Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA — PODER EXECUTIVO

Nº 12.632 — João Pessoa - Sábado, 15 de Maio de 2004. — Preço: R$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 25.035 de 13 de maio de 2004

TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO DE ACORDO COM A LEI Nº 7.545/2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 1º, inciso II, da Lei nº 7.545, de 29 de abril de 2004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam transferidos os saldos de dotações orçamentárias, apurados em 10 de maio de 2004, no valor global de **R$ 50.882.980,00** (cinqüenta milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta reais), de obrigações patronais, consignados nos orçamentos das Secretarias da Saúde, da Segurança Pública, das Finanças e do Sistema Previdenciário da Paraíba.

DE:

19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
19.203- SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DA PARAÍBA

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000-7037-	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3190.13	01	35.956.980,00
TOTAL DO ÓRGÃO				**35.956.980,00**

20.000- SECRETARIA DAS FINANÇAS
20.101- GABINETE DO SECREÁRIO

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	6.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				**6.000.000,00**

25.000- SECRETARIA DA SAÚDE
25.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4217-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	6.016.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				**6.016.000,00**

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4217-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	2.910.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				**2.910.000,00**
TOTAL GERAL				**50.882.980,00**

PARA:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	6.000.000,00
06.122.5046-4217-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	2.910.000,00
09.272.0000-7037-	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3190.13	01	35.956.980,00
10.122.5046-4217-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	6.016.000,00
TOTAL				**50.882.980,00**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

MISAEL ELIAS DE MORAIS
Secretário

José Joacio de Araújo Morais
Secretário da Saúde

NOALDO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

Decreto nº 25.036 de 13 de maio de 2004

ABRE CRÉDITO ESPECIAL, EM FAVOR DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DA PARAÍBA, AUTORIZADO PELA LEI Nº 7.545, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.545, de 29 de abril de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/415/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de **R$ 3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
19.203- SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DA PARAÍBA

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046-4194-	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAP-TAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	20.000,00
		3390.36	00	20.000,00
		3390.39	00	300.000,00
		4490.52	00	50.000,00
09.122.5046-4195-	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	35.000,00
09.122.5046-4203-	SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.47	00	3.000,00

19.203- SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DA PARAÍBA

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046-4209-	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍ-CULOS	3390.36	00	3.000,00
		3390.39	00	5.000,00
09.122.5046-4210-	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	50.000,00
09.122.5046-4211-	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	2.000,00
09.122.5046-4212-	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	2.000,00
09.122.5046-4213-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	15.000,00
09.122.5046-4216-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMI-NISTRATIVOS	3390.14	00	60.000,00
		3390.30	00	100.000,00
		3390.33	00	40.000,00
		3390.36	00	40.000,00
		3390.37	00	80.000,00
		3390.39	00	255.000,00
		3390.93	00	10.000,00
		4490.52	00	50.000,00
09.122.5046-4217-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	10.000,00
		3190.11	00	650.000,00
		3190.13	00	90.000,00
		3190.16	00	80.000,00
09.122.5046-4218-	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	10.000,00
09.122.5046-4220-	VALE TRANSPORTE	3390.39	00	20.000,00
09.122.5046-4221-	VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	15.000,00
09.126.5046-4219-	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.14	00	20.000,00
		3390.30	00	50.000,00
		3390.36	00	20.000,00
		3390.39	00	200.000,00
		4490.52	00	250.000,00
09.128.5043-4304-	REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS E SEMINÁRIOS	3390.30	00	15.000,00
		3390.36	00	40.000,00
		3390.39	00	60.000,00

19.203- SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DA PARAÍBA

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
09.272.5043-1366-	IMPLANTAÇÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA	3390.14	00	10.000,00
		3390.30	00	20.000,00
		3390.36	00	25.000,00
		3390.39	00	30.000,00
09.272.5043-1427-	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTE-GRADO DE INFORMÁTICA	3390.39	00	500.000,00
09.272.5043-2808-	ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE ESTU-DO (S) ATUARIAIS	3390.39	00	100.000,00
09.272.5043-2812-	CAPACITAÇÃO PESSOAL	3390.14	00	25.000,00
		3390.30	00	20.000,00
		3390.36	00	10.000,00
		3390.39	00	70.000,00
28.846.0000.7001-	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁ-RIAS	3390.91	00	20.000,00
TOTAL				**3.500.000,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito especial aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
09.272.5043-1366-	IMPLANTAÇÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA			
		3390.14	00	45.000,00
		3390.30	00	315.000,00
		3390.36	00	90.000,00
		3390.39	00	1.800.000,00
09.272.5043-1427-	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTE-GRADO DE INFORMÁTICA	3390.39	00	1.025.000,00
09.272.5043-2808-	ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE ESTU-DO (S) ATUARIAIS	3390.39	00	225.000,00
	TOTAL			**3.500.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

MISAEL ELIAS DE MORAIS
Secretário

Decreto nº 25.037 de 13 de maio de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 1º, inciso III, da Lei nº 7.545, de 29 de abril de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/397/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 950.000,00** (novecentos e cinqüenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
04.121.5066-4069-	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SETOR DE INFRA-ESTRUTURA			
		3390.14	00	120.000,00
		3390.30	00	150.000,00
		3390.33	00	80.000,00
		3390.35	00	50.000,00
		3390.36	00	100.000,00
		3390.39	00	200.000,00
		3390.46	00	60.000,00
		3390.47	00	40.000,00
		4490.52	00	150.000,00
	TOTAL			**950.000,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
15.244.5177-1476-	ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO-PIPA			
		3390.36	00	350.000,00
		3390.39	00	600.000,00
	TOTAL			**950.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.com.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,13 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

HYPÓLITO GOMES MILITÃO
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 25.038 de 13 de maio de 2004

ABRE CRÉDITO ESPECIAL, EM FAVOR DOS ENCAGROS GERAIS DO ESTADO – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, AUTORIZADO PELA LEI Nº 7.545, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 1º, inciso V, da Lei nº 7.545, de 29 de abril de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de **R$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7015-	DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	00	1.000.000,00
	TOTAL			**1.000.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito especial aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMI-NISTRATIVOS	4490.52	00	1.000.000,00
	TOTAL			**1.000.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

MISAEL ELIAS DE MORAIS
Secretário

Decreto nº 25.039 de 13 de maio de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/252/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7004-	AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	00	200.000,00
	TOTAL			**200.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do excesso da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

MISAEL ELIAS DE MORAIS
Secretário

DECRETO Nº 25.040, DE 14 DE MAIO DE 2004.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, 178 lotes de terrenos do Loteamento "Boa Vista", no Município de Santa Rita, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e combinado com o artigo 5º, alínea "e", e artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, 178 (cento e setenta e oito) lotes de terrenos, com área total de 29.669, 37 m², constituindo as Quadras 11,13, 13-A, 14 e 15, com 32 (trinta e dois) lotes cada uma, e a Quadra 12, com 18 (dezoito) lotes, parte integrante do Loteamento "Boa Vista", no Município de Santa Rita, neste Estado, aprovado pela Prefeitura Municipal e Registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Santa Rita, às fls 23, do livro 2-BF, nº 03, matrícula 10.597 e 23/0498.

Art. 2º – Os lotes descritos no artigo anterior pertencem a SANCCOL – SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e destinam-se à construção de unidades habitacionais para atendimento aos necessitados, implementadas por intermédio de Programas de Moradia do Governo do Estado.

Art. 3º – Fica a Companhia Estadual Habitação Popular – CEHAP autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial dos imóveis, ora declarados de utilidade pública.

Art. 4º – Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa, 14 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0467/ 2004) João Pessoa, 14 de maio de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**, do cargo em comissão de Secretário da Secretaria do Planejamento, Símbolo SE-1.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG –0468/ 2004) João Pessoa, 14 de maio de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar **LUZEMAR DA COSTA MARTINS**, Secretário das Finanças, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Secretário da Secretaria do Planejamento, Símbolo SE-1, até ulterior deliberação.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0469/ 2004) João Pessoa, 14 de maio de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XII, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**, para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos da indicação objeto do Decreto Legislativo nº 206/2004, publicado no Diário Oficial de 07 de maio de 2004.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0470/ 2004) João Pessoa, 14 de maio de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E dispensar **ROSANGELA SILVINO DA SILVA**, matrícula nº 154.101-3, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Administração.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Gabinete da Vice-Governadora

PORTARIA Nº 002/04 João Pessoa, 1404 de maio de 2004.

A VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27 do Regimento da **I Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres**, publicado no D.O. de 14 de maio de 2004,

RESOLVE aprovar o **Regulamento da I Conferência de Políticas para as Mulheres,** dispondo sobre sua organização e seu funcionamento.

MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Vice-Governadora

I Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba

Regulamento

Capítulo I
DA FINALIDADE

Art. 1º – A **I Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba**, convocada pelo Decreto nº 24.974, de 26 de março de 2004, constitui um fórum aberto a todos os segmentos da Sociedade Civil Organizada e terá por objetivo propor diretrizes para a fundamentação do Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, a ser apresentado ao Presidente da República.

Capítulo II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º – A **I Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres** será coordenada pela Vice-Governadora do Estado da Paraíba, e, na sua ausência ou impedimento eventual, será designada uma representação governamental indicada pela Vice-Governadora.

Parágrafo único – O período de inscrições para a **I Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres** será de 05/05/2004 à 21/05/2004, pelos seguintes meios: site (www.vicegovernadoria.pb.gov.br/index.shtml), telefone/fax (218-4133/218-4130/218-4136) ou pessoalmente (Palácio dos Despachos, sito à Av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo – Jaguaribe – João Pessoa-PB – 58.019-000).

Art. 3º – O desenvolvimento da **I Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres** estará a cargo da Comissão Organizadora designada na forma de Portaria pela Vice-Governadora do Estado da Paraíba.

Capítulo III
DA PROGRAMAÇÃO

Art. 4º – A **I Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba**, se desenvolverá por meio de Abertura Solene, Conferência, Mesas de Exposição e Temas, seguidos de Debates com a Plenária dos eixos temáticos. O trabalho de grupo aprofundará a discussão e formulará as propostas a serem apresentadas na Plenária Final, através de relatório.

As atividades se desenvolverão nos turnos da manhã e tarde, observada a seguinte distribuição de horário:

ORDEM	ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	C.H-TOTAL
01	Credenciamento e Inscrições novas	27/05/2004	08:30 às 17:30	----------
02	**Mesa 1** Aprovação do Regulamento	27/05/2004	10:00 às 12:00	2 horas
03	**Mesa 2** Abertura Solene - Conferência de Abertura	27/05/2004	14:00 às 18:00	4 horas
04	**Mesa 3** – Painel 1 DEBATE/PLENÁRIA Grupos Temáticos	28/05/2004	Mínimo de 4 horas	4 horas
05	PLENÁRIA para Aprovação do Relatório Final	28/05/2004	Mínimo de 2 horas	2 horas
06	Eleição/Posse da delegação Encerramento	28/05/2004	Mínimo de 3 horas	3 horas
TOTAL/HORAS				**15 horas**

Capítulo IV
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5ª – São participantes da **I Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres**, de acordo com o Regimento aprovado pela Comissão Organizadora:

I – Participantes com direito a voz e a voto:

a) Participantes representando o movimento de mulheres e feminista;

b) Participantes representando os movimentos sociais;

c) Participantes representando Governos Municipais;

d) Participantes representando o Governo Estadual

II – Convidadas (os) com direito à voz

Art. 6º – Não será permitida a duplicidade de representação como participante em nenhuma hipótese.

Capítulo V
DO TEMÁRIO

Art. 7º – A **I Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres** abordará:

a) O Temário Central
b) Eixos temáticos
c) Trabalhos de Grupos

Seção I
DO TEMÁRIO CENTRAL

Art. 8º – A **I Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba** terá como Tema Central: **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**: **UM DESAFIO PARA A IGUALDADE NUMA PERSPECTIVA DE GÊNERO,** que será apresentado em uma conferência de abertura seguida de debate.

Art. 9º – A abordagem de cada tema que compõe o Temário Central será realizada mediante exposição a cargo de expositora, seguida de debates e posterior discussão em grupos formados pelas participantes e convidadas (os).

Art. 10 – Será facultada a qualquer participante manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, mediante perguntas ou observações pertinentes ao tema.

Parágrafo único – O tempo máximo para cada intervenção a que se refere este artigo será de 03 (três) minutos, improrrogáveis.

Art. 11 – As mesas de trabalho serão dirigidas por coordenadoras indicadas pela Comissão Organizadora. A Solenidade de Abertura será presida pela Vice-governadora do Estado da Paraíba, e, na sua ausência ou impedimento eventual, será designada uma representação governamental indicada pela Vice-Governadora.

Art. 12 – As exposições e os debates serão registrados em fita magnética para posterior tratamento, com vistas à sua divulgação nos anais da **I Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba.**

Parágrafo único – A totalidade de registro oficial da memória da **I Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba** será realizado pelo Governo do Estado, ficando sob a responsabilidade temporária da Vice-Governadoria, até a reestruturação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, que passará a administrar o referido acervo oficialmente.

Art. 13 – Cada grupo de trabalho escolherá sua coordenadora com as funções de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação das (os) participantes e uma relatora que registrará as propostas do grupo.

Art. 14 – Cada grupo de trabalho contará com uma facilitadora designada pela comissão especial temática e ralatoria da Comissão Organizadora.

Parágrafo único – Participarão dos grupos de discussão todas (os) participantes inscritos nesta Conferência.

Capítulo VI
SESSÃO PLENÁRIA FINAL

Art. 15 – A Plenária Final da **I Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba** terá como objetivo debater e aprovar o Relatório Final, as moções, manifestações apresentadas e eleger as Delegadas para a **I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.**

§ 1º – A Mesa Coordenadora da Plenária Final da **I Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba** será Coordenada por 01 (uma) Coordenadora e 01 (uma) Secretária, indicadas pela Comissão Organizadora, obedecendo aos seguintes critérios e atribuições:

a) Ter inserção na questão de gênero;

b) Não ser pré-candidata à delegada da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

c) Conduzir a escolha das delegadas (os) de forma imparcial;

d) Conduzir o processo de escolha de forma democrática.

§ 2º – À relatora, caberá a tarefa de fazer o registro, em Ata, do processo de escolha das delegadas (os) para a **I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.**

Art. 16 – Participarão da Plenária Final:

a) Participantes com direito a voz e a voto;

b) Convidadas (os), nesse momento, não terão direito a voz e a voto.

Parágrafo único – No sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos, a Comissão Organizadora designará localizações específicas para as (os) participantes e para os demais membros.

Art. 17 – A Pauta da Plenária Final da **I Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres** constará dos seguintes pontos:

a) Apreciação e aprovação do Relatório Final;

b) Apreciação e aprovação das Moções;

c) Eleição e Posse das Delegadas para a 1ª CNPM.

Art. 18 – A apreciação do Relatório Final será encaminhada, na forma que se segue:

a) Proceder-se-á, com antecedência, à distribuição de cópias do Relatório Final;

b) Assegurar-se-á às (aos) participantes o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item da proposta do Relatório Final;

c) As solicitações de destaque deverão ser encaminhadas por escrito até o final da leitura da proposta de Relatório Final pela Mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao ponto destacado;

d) As solicitações de destaques serão submetidas à deliberação da Plenária, que decidirá inicialmente sobre sua pertinência;

e) Identificando o conjunto dos pontos de destaque, proceder-se-á à votação do Relatório, ressalvados esses pontos;

f) Após a apreciação do relatório, serão chamadas, uma a uma, a apresentações de destaque;

g) As (os) propositoras (es) de destaques terão 03 (três) minutos, improrrogáveis, para a defesa do seu ponto de vista;

h) A Coordenadora da Mesa concederá a palavra a seguir, por igual tempo, à (ao) participante que se apresente para defender posição contrária à da (o) propositora (propositor) do destaque e não será permitida, em qualquer hipótese, réplica. Será colocado, então, em votação, o destaque apresentado;

i) A aprovação das propostas será por maioria simples das (os) participantes presentes;

j) Só será permitido a participantes o ato de votação mediante a apresentação do crachá.

k) Serão confeccionados crachás em cores diferenciadas, para identificar as (os) participantes do Movimento Social, Governos Municipais e convidadas (os).

Art. 19 – As Moções apresentadas exclusivamente por participantes deverão ser encaminhadas à Secretaria da **I Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres** até às 09 horas do dia 28 de maio de 2004, redigidas em uma lauda, no máximo.

§ 1º – Cada Moção deverá ser assinada, no mínimo, por 25 (vinte e cinco) participantes.

§ 2º – A Relatoria organizará as Moções recebidas, classificando-as e agrupando-as por área temática, dando ciência às (aos) propositoras (es), para que organizem a apresentação na Plenária, facilitando o andamento dos trabalhos.

§ 3º – Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, a Coordenadora da Mesa convocará as (os) propositoras (es) das Moções por área temática, que deverão proceder à simples leitura do texto, garantindo a cada uma (um) o tempo de 03 (três) minutos no máximo, para a defesa da Moção.

§ 4º – Será concedido o mesmo tempo para a defesa de ponto de vista contrário ao da expositora (o) da Moção.

Art. 20 – A aprovação das Moções será por maioria simples das (os) participantes presentes.

Art. 21 – Após a aprovação do Relatório Final, será o momento de escolher a delegação que representará o Estado da Paraíba na **I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.**

Capítulo VII
DA ESCOLHA DAS DELEGADAS PARA A I CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 22 – De acordo com o Regimento da **I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres,** a delegação que representará a Paraíba será de 44 delegadas, observando-se o critério populacional, sendo assim distribuída:

a) 26 (vinte e seis) representantes do Movimento Social;

b) 13 (treze) representantes dos Governos Municipais;

c) 05 (cinco) representantes indicadas pelo Governo do Estado.

Art. 23 – A escolha das delegadas para a **I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres** se desenvolverá em duas Plenárias separadas e em horário simultâneo, sendo:

I – Plenária de representantes do Movimento de Mulheres e outros segmentos da Sociedade Civil Organizada.

II – Para escolha das delegadas representantes do Movimento Social, será garantida a seguinte representatividade:

a) Movimento de Mulheres e Feminista;

b) Raça e etnia;

c) Mulheres Portadoras de Necessidades Especiais;

d) Trabalhadoras Urbanas e Rurais;

e) Movimentos Populares;

f) Regionalidade.

Art. 24 – O critério para votação das delegadas para a **I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres** será por aclamação da maioria das (os) participantes das respectivas plenárias.

§ 1º – No momento da escolha das delegadas e suplentes, nas suas respectivas plenárias, a Comissão Organizadora disponibilizará para a Coordenação da Mesa listas para verificação da participação das (os) pré-candidatas (os) durante o processo de Conferência.

§ 2º – A lista de freqüência deverá ser assinada por todas (os) as (os) participantes, ficando a mesma sob a responsabilidade do grupo de apoio, que fará a divulgação da mesma, na abertura de cada mesa da **I Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.**

Art. 25 – As despesas com a viagem para a participação da Delegação eleita correrão por conta do Tesouro do Estado, podendo haver parceria com Governos Municipais e outras Instituições Governamentais.

Capítulo VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Art. 26 – Assegurar-se-á às (aos) participantes da Plenária Final o questionamento à Mesa, para **"QUESTÃO DE ORDEM",** sempre que este Regulamento não esteja sendo cumprido pela coordenação da Mesa.

Art. 27 – Durante o período de votação, serão vedados os levantamentos de **"QUESTÃO DE ORDEM".**

Art. 28 – Serão conferidos Certificados às (aos) participantes e convidadas (os), expositores de temas e debatedores, especificando a condição de sua participação na **I Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.**

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária de participantes.

João pessoa, 11 de maio de 2004.

MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Presidente

PORTARIA Nº 003/04 João Pessoa, 14 de maio de 2004.

A VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º do Decreto 24.974, de 26 de março de 2004, considerando seu afastamento do cargo por motivo de viagem ao exterior,

RESOLVE indicar **MARIA ROBERTA DE MELO MEIRA**, membro da Comissão Organizadora, para presidir a **I Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres**, no período de 16 a 28 de maio de 2004.

MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Vice-Governadora

Secretarias de Estado

Gabinete Civil do Governador

Portaria n° 008 João Pessoa, 13 de maio de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n° 09/2003, do Gabinete Civil do Governador, publicada no D.O.E. de 11.03.2003, combinado com os artigos 131 e 137, da Lei Complementar n° 58,de 30.12.03,

RESOLVE instaurar sindicância administrativa para apurar os fatos narrados no Ofício DT/N° 097/004,de 22.04.04, do Chefe da Divisão de Transportes, ficando a apuração a cargo da comissão composta por: **JOSÉ VICENTE DA SILVA,** matrícula 152.762-2,(Presidente), **NILVAN VIEIRA SALES** matrícula 85.233-3, e **JANETE GABRIEL DE FARIAS** matrícula 83.055-1.

ANTONIO IVO DE MEDEIROS
Secretário Adjunto do Gabinete Civil do Governador

Segurança Pública

Portaria nº 118 /2004/SSP Em 24 de OUTUBRO de 2004

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de JANEIRO de 2003,

RESOLVE designar o servidor **REGINALDO TARGINO DA SILVA**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 135.561-9, lotado nesta Secretaria para a **1ª SUPRINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA**, a fim de prestar serviços na **14ª DELEGACIA DISTRITAL DE SANTA RITA.**

Portaria nº 119 /2004/SSP Em 13 de MAIO de 2004

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de JANEIRO de 2003,

RESOLVE designar o servidor **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FILHO,** Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 137.230-1, lotado nesta Secretaria, para a **1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA,** a fim de prestar serviços na **3ª Delegacia Distrital da Capital.**

GERSON ALVES BARBOSA
Superintendente Geral

Indústria e Comércio

PORTARIA/GS/Nº 03 João Pessoa, 12 de maio de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, usando das atribuições que lhe confere o Decreto 12.857 de 16/12/88, com o objetivo de melhorar a Qualidade Industrial das Empresas Paraibanas, proporcionando condições de competitividade no mercado nacional,

RESOLVE prorrogar por mais 60 dias a partir desta data, a PORTARIA/GS/N°002, que designa os servidores **ZÉLIA DANTAS DA NÓBREGA**, **FRANCISCO MACIEL SEIXAS, ELIZABETH CRISTINA ALMEIDA DE PAIVA**, lotados nesta Pasta, o Sr. **JOÃO MARQUES DE CARVALHO,** Diretor Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPESQ, o Sr. **EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR**, Superintendente do IMEQ – Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba, substituindo os Srs. Jurandir Antônio Xavier e Marcos Antônio Gonçalves Brasileiro, respectivamente, pelo Sr. **ANTÔNIO LOUREIRO CAVALCANTI**, Assessor Técnico da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP e Sra. **MARIA CLÉA DE SOUZA**, Gerente de Tecnologia Industrial da Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPEP, para, sob a Coordenação do primeiro, comporem uma Comissão de Trabalho, com a finalidade de implantar no Estado da Paraíba o PROGRAMA PARAIBANO PARA A CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE INDUSTRIAL – PROCEQ – PB .

JOÃO DA MATA DE SOUSA
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

Educação e Cultura

Portaria n° 953 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1° do Decreto n° 12.007, de 30 de junho de 1987, combinado com artigo 2°, § 3°, da Lei n° 24.720, de 14 de janeiro de 2004,

RESOLVE nomear MARIA DE FÁTIMA PAUL1NO DA CUNHA, matricula n° 143.192-7, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar o cargo, em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Raulino Maracajá, Padrão A-1, na cidade de Gurjão, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2° do Decreto n° 14.065, de 29 de agosto de 1991, até 24 de julho de 2005, quando termina o mandato do Corpo Diretivo da escola.

UPG: 034 UTB: 5090

NERQALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Agricultura, Irrigação e Abastecimento

INTERPA-PB
EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MAIO DE 2004

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0227/04, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 84, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA	023-0	032/04	ELISABETH MARIA DO EGITO PESSOA	030	03.05.2004 A 01.06.2004

OSEAS ALMEIDA NETO
Presidente

Administração

RESENHA Nº 248/2004 EXPEDIENTE DO DIA 12.05.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

LOTAÇAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SSP	62.598-1	CARLOS ALBERTO BELO TEMOTEO	15	DE 12.03.04 à 26.03.04
SEC	63.357-7	MARIA IRANI DE MELO	30	DE 02.02.04 à 02.03.04
SEC	64.247-9	CÉLIA LACERDA MARTINS	15	DE 19.03.04 à 02.04.04
SCJ	68.613-1	ARLINDO LOPES DA SILVA	60	DE 20.01.04 à 19.03.04
SEC	68.350-7	MARIA JOSÉ DE FRANCA LEAL	15	DE 12.03.04 à 26.03.04
SCJ	70.255-2	SEVERINO ALGUSTINHO DIAS DE ABREU	30	DE 01.03.04 à 30.03.04
SEC	71.518-2	MARIA JOSÉ FERREIRA SOBRAL	60	DE 26.02.04 à 25.04.04
SSP	73.822-1	SONALDO VITAL DE OLIVEIRA	90	DE 01.03.04 à 29.05.04
SAIA	79.055-9	JOSÉ WILLAMES BARBOSA SALES	60	DE 23.01.04 à 22.03.04
SEC	79.946-7	MARIA GORETTI DE OLIVEIRA C. RAMOS	60	DE 17.02.04 à 16.04.04
SSP	81.346-0	CLAUDIANO DE PONTES NETO	30	DE 30.01.04 à 28.02.04
SEC	84.484-5	CELIANA FELIX PEREIRA	30	DE 02.02.04 à 02.03.04
SEPLAN	86.899-0	JOÃO ALBERTO VASCONCELOS	60	DE 26.01.04 à 25.03.04
SEC	87.964-9	SEVERINO CAMPOS	15	DE 15.03.04 à 29.03.04
SS	90.850-9	RICARDO VILAR SOUTO MAIOR	90	DE 14.03.04 à 11.06.04
SEC	93.041-5	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	30	DE 05.03.04 à 03.04.04
DP	98.987-8	SABINIANO MAIA PINTO	30	DE 04.03.04 à 02.04.04
SA	103.547-9	ANTONIA TRAJANO DOS SANTOS	20	DE 20.01.04 à 08.02.04
SEC	106.447-9	IZAURA FERNANDES MAIA	60	DE 05.02.04 á 04.04.04
GC	128.225-5	JOSÉ CAVALCANTE RIBEIRO	90	DE 17.01.04 á 15.04.04
SEC	129.785-6	ROSINALDO ALVES DA SILVA	30	DE 05.03.04 á 03.04.04
SEC	137.685-3	MARIZETE GOMES DA SILVA	30	DE 18.02.04 á 18.03.04
SEC	141.078-4	MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA CORREIA	15	DE 20.03.04 á 03.04.04
SS	149.268-3	JOSEFA VIDELMA MOREIRA NÓBREGA	60	DE 17.01.04 á 16.03.04
SS	149.362-1	LENIRA RIBEIRO DE VASCONCELOS	30	DE 29.01.04 à 27.02.04

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 249/2004 EXPEDIENTE DO DIA 12.05.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

LOTAÇAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	56.795-7	SEVERINA CARDOSO GOMES	30	DE 03.03.04 á 01.04.04
SEC	76.309-8	WALTER MACHADO CAVALCANTE	60	DE 06.03.04 á 04.05.04
SA	77.077-9	WALDEMIR DA SILVA HOLANDA	90	DE 01.03.04 á 29.05.04
SEC	78.060-0	VERONICA HELENA DE P. MADRUGA	15	DE 03.02.04 á 17.02.04
SSP	78.345-5	MARTIRES MARIA LEITE DE LUCENA	60	DE 29.03.04 á 27.05.04
SEC	78.407-9	SANDRA RAMALHO ALVES DO AMARAL	60	DE 21.03.04 á 19.05.04
SEC	79.087-7	SEVERINO FRANCISCO DE OLIVEIRA	30	DE 17.02.04 á 17.03.04
DP	80.769-9	MARIA ELEDITE AZEVEDO ISIDRO	45	DE 09.03.04 á 22.04.04
SEC	81.459-8	MARIA ELI DE OLIVEIRA	30	DE 25.02.04 á 25.03.04
SEC	86.271-1	TALMA BERNADETE GONÇALVES CRUZ	30	DE 15.01.04 á 13.02.04
SEC	87.636-4	MARIA IDELFINA BEZERRA	30	DE 01.02.04 á 01.03.04
SEC	88.945-8	THEMIS DE MOURA JANSEN CHAGAS	60	DE 28.02.04 á 27.04.04
SEC	91.909-8	TEREZINHA DANTAS VIDAL	30	DE 01.03.04 á 30.03.04
SEC	93.597-2	MARIA EUNICE DA SILVA	60	DE 10.03.04 á 08.05.04
SS	98.449-3	IEDA MARIA DIAS	90	DE 11.03.04 á 08.06.04
SEC	114.044-2	VILMA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	08	DE 01.03.04 á 08.03.04
SETRAS	114.997-1	WILMA DOS SANTOS LIMA	10	DE 26.03.04 á 04.04.04
SETRAS	127.734-1	SEVERINO AMADOR DE OLIVEIRA	60	DE 31.03.04 á 29.05.04
SEC	128.851-2	MARIA DO LIVRAMENTRO S. DA SILVA	60	DE 03.04.04 á 01.06.04
SEC	129.255-2	LUZIA FRANCISCA DA SILVA	60	DE 17.03.04 á 15.05.04
SS	136.283-6	LUIS VICENTE FERREIRA	90	DE 27.03.04 á 24.06.04
SEC	136.297-6	MARIA ANUNCIADA SOUZA DA SILVA	60	DE 26.03.04 á 24.05.04
SEC	137.763-9	MARIA AUXILIADORA COSTA	90	DE 24.03.04 á 21.06.04
SEC	137.825-2	SUZANA MARCIA DA SILVA	20	DE 08.03.04 á 27.03.04
SEC	141.242-6	VERA LÚCIA DA SILVA	60	DE 03.03.04 á 01.05.04

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Finanças

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE ARARUNA

PORTARIA Nº 002/2004-CEA. Em 07 de abril de 2004

O Coletor Estadual de Araruna, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 0090432004-9
Considerando que a(s) firma(s) em anexo a esta Portaria está (estão) ***em situação irregular em razão da não apresentação, durante 06 (seis) meses consecutivos, ao seu domicílio fiscal a Guia de Informação Mensal - GIM.***

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I - CANCELAR, '***ex-ofício***', a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II - DECLARAR o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 002/2004-CEA.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.137.467-0	COPICAL – COOP. PROD IND. CONFEC. DE ARARUNA	R. CEL. PEDRO TARGINO, S/N.	ARARUNA
16.133.644-2	F.P. DA SILVA INFORMÁTICA E PAPELARIA	R. ANTONIO CARNEIRO, 89.	ARARUNA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 8º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO

PORTARIA Nº 002/2004 São Bento (PB), 07 de Abril de 2004

A Coletora Estadual de São Bento , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s)

Considerando que *através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,*

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "***ex-offício***", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexos à portaria nº 002/2004 de 07 de abril de 2004

Inscrição	Nome	Endereço	Cidade
16.140.553-3	Aki Modas Ltda	Rua Francisco Feitosa, 183	São Bento
16.115.167-1	Dantas & Paiva Ltda	Sitio Areia Fina, Zona Rural	São Bento
16.124.900-0	Enio Ivson Diniz M da Cruz	R. Sérgio Silveira, 434,	São Bento
16.119.445-1	Eva Sibéria M Arnaud	R. Manoel Herculano da Cruz, 315	São Bento
16.121.099-6	Iordan Ferreira da Silva	Av. Pref. Pedro E. da Silva, 74	São Bento
16.126.851-0	Jackson Ramos Salvino	Rua Sérgio Silveira, 238.	São Bento
16.007.906-3	J F Dutra	R. Manoel Herculano da Cruz, 301	São Bento
16.081.637-8	Lúcia Soares Fernandes	R. Dr. Francisco Feitosa, sn	São Bento
16.136.859-0	Luiz Carlos C. C. F Fios Têxteis	R. Manoel Herculano da Cruz,202	São Bento

Aderci Dantas dos Santos
Coletora

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1 º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO

PORTARIA Nº 001/2004 Em, 20 de Abril de 2004.

O Coletor Estadual de Pedras de Fogo , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando que a(s) firma(s) em anexo a esta Portaria está (estão) *em situação irregular em razão da não apresentação, durante 06 (seis) meses consecutivos, ao seu domicílio fiscal a Guia de Informação Mensal – GIM,*

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "***ex-offício***", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURIVAN GRISI DA CUNHA LIMA
COLETOR

Anexo à Portaria de Cancelamento 001/2004

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	LOGRADOURO	CIDADE	UF
16.130.008-1	ALINE ROMANELLI PINTINHA	RUA 02 DE JULHO, 06 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO	Pb.
16.115.856-0	JOSÉ DE ARIMATEIA DOMINGOS DA SILVA	RUA 1º DE MAIO, 158 – CENTRO	PEDRAS DE FOGO	Pb.
16.128.607-0	MANOEL JOSE DE SANTANA	AV. 24 DE OUTUBRO, 12-A - CENTRO	PEDRAS DE FOGO	Pb.

PEDRAS DE FOGO, 20 DE ABRIL DE 2004

AURIVAN GRISI DA CUNHA LIMA
COLETOR

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE UMBUZEIRO

PORTARIA Nº 003/2004 Em 28 de abril de 2004.

O Coletor Estadual de Umbuzeiro, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) ; 011/2004 -CEU

Considerando que ***foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não solicitou (solicitaram) a reativação de sua inscrição;***

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, '***ex-ofício***' , a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO VASCONCELOS
COLETOR

ANEXO À PORTARIA Nº 003 / 2004

16.117.943-6	ANTONIA M DA SILVA	RUA CONEGO ANTÔNIO RAMALHO, 40 - CENTRO UMBUZEIRO - 58.420.000
16.118.164-3	VERÔNICA RODRIGUES DA SILVA	TV CARLOS PESSOA, S/N - CENTRO - UMBUZEIRO 58.420.000
16.123.279-5	COSMA MARIA DO E. SANTO	AV ANTONIO LINO DUARTE, 45 CENTRO - UMBUZEIRO 58.420.000
16.128.492-2	CLAUDETE OLIVEIRA DE MOURA	RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N CENTRO - UMBUZEIRO 58.420.000
16.130.983-6	SILVANA TRAVASSOS SARINHO	RUA EPITACIO PESSOA, 6 - CENTRO - UMBUZEIRO 58.420.000
16.131.827-4	JOSÉ RONALDO RAMOS DE OLIVEIRA	AV CARLOS PESSOA, S/N CENTRO - UMBUZEIRO 58.420.000
16.135.212-0	VERA LUCIA T. DE ARRUDA	AV STA CECILIA, 68 - CENTRO STA CECILIA DO UMBUZEIRO 58.410.000

HÉLIO VASCONCELOS
COLETOR

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 005 Em 10 de março de 2004

O Coletor Estadual de Guarabira , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 129/04;

Considerando que ***através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,***

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, '*ex-ofício*' , a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADERSON FREIRE JÚNIOR
COLETOR

Anexo a Portaria nº 005/2004-CEG

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade
16.035.082-4	Acalim Alcântara Com. de Alimentos Ltda	R. Leonel Ferraz, 223	Guarabira
16.081.989-0	Supermercado Alves Gama Ltda	R. José Álvares Trigueiro, 625	Guarabira

ADERSON FREIRE JÚNIOR
COLETOR

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 013/2004 Em 19 de abril de 2004

O Coletor Estadual de Guarabira , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) ***foi (foram) cancelado(s), "ex-ofício", indevidamente,***

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria ;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADERSON FREIRE JÚNIOR
COLETOR

ANEXO A PORTARIA Nº 0013/2004-CEG

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade
16.134.301-5	Francisca Gomes de Lima	Sítio Barro Vermelho – s/n Z. Rural	Cuitegi

ADERSON FREIRE JÚNIOR
COLETOR

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 014 Em 23 de abril de 2004

O Coletor Estadual de Guarabira , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 139, Parágrafo Único, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(s) no(s) Processo nº(s) 220/2004

Considerando que o(s) contribuinte(s) ***reiniciou (reiniciaram) suas atividades,***

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria ;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADERSON FREIRE JÚNIOR
COLETOR

ANEXO A PORTARIA Nº 0014/2004-CEG

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade
16.137.554-5	Posto de Combustível Camarazal Ltda	R. Projetada, s/n Conj. Achilles Leal	Mulungu

ADERSON FREIRE JÚNIOR
COLETOR

DIRETORIA DE ADMINISTRÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

EDITAL Nº 0002/2004

Pelo presente EDITAL, nos termos do Artigo 700, Inciso I, combinado com o artigo 698, inciso III, do Regulamento do ICMS e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto Nº 18.930/97, de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), a efetuar(em) o pagamento do seu(s) débito(s) para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período apresentar(em) defesa junto a Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP. O não atendimento das exigências acima implicará no julgamento à revelia.

RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	AUTO INFRAÇÃO	PROCESSO
Sol de Verão Ind. e Com. de Calçados Ltda	16.103.526-4	2003-000023783-37	08973/2004

ADERSON FREIRE JÚNIOR
COLETOR

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 019/2004 João Pessoa, 08 de março de 2004

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997.

Considerando o que consta no(s) processo(s) n.º(s) 0204542003-5 da RRJP;

Considerando que ***através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço;***

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "***ex-offício***", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

ANEXO A PORTARIA N. 019/2004

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade	UF
16.135553-6	**DISTRIBUIDORA DE CARAMELOS NATAL LTDA**	**AV Flavio Ribeiro Coutinho, 805**	**João Pessoa**	**PB**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 006/2004 João Pessoa, 22 de janeiro de 2004

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997.

Considerando o que consta no(s) processo(s) n.º(s) 0045252004-5 da RRJP;

Considerando que ***através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço*;**

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "***ex-offício***", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

ANEXO A PORTARIA N. 006/2004

Inscricao	Razao Social	Logradouro	Cidade	UF
16.083632-8	XERETA MODAS LTDA	Av Flavio Ribeiro Coutinho, s/n	João Pessoa	PB
16.090222-3	MANGUEIRA COMERCIO DE PECAS PARA AUTO LTDA	R Sem Denominação, 58	João Pessoa	PB
16.094170-9	JOSEFA MARTINS DE OLIVEIRA	Av Almeida Barreto, 222	João Pessoa	PB
16.117793-0	VALDECI AUGUSTO DO NASCIMENTO	R Padre Azevedo, 409	João Pessoa	PB
16.118220-8	M S IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R Duque Caxias, 417	João Pessoa	PB
16.120702-2	CLAUDIA LIDUINA SOARES	R Visconde Pelotas, 162	João Pessoa	PB
16.121280-8	ALESSANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA	Rua Industrias, 27	João Pessoa	PB
16.123813-0	MULTI SHOPPING LTDA	Av B. Rohan, 170	João Pessoa	PB
16.125537-0	COMERCIO DE ALIMENTOS BOM DEMAIS LTDA	R Via Local 01 Lt 528 Qd 25, s/n	João Pessoa	PB
16.128882-0	MARIA DE LUORDES BARBOSA COSMETICOS	Pça João Pessoa, 63	João Pessoa	PB
16.131149-0	PARAIBA MINERIOS IND E COM DE ARGAMASSAS TINTAS E DERIV LTDA	R Via Local II, 391	João Pessoa	PB
16.132035-0	COMERCIAL DE FRIOS E ALIMENTOS PALMA LTDA	R Engenheiro Ávidos, 805	João Pessoa	PB
16.134628-6	BRANDINY MOVEIS LTDA	R Barão Triunfo, 497	João Pessoa	PB
16.135381-9	ERIVALDO BATISTA DA SILVA	R Francisco Leocadio Ribeiro Cout 55	João Pessoa	PB
16.135876-4	ROBERTA FARIAS DE ASSIS CORDEIRO	AV Epitácio Pessoa, 3883	João Pessoa	PB
16.139643-7	AFRODITE CONFECCOES ARMARINHO E DECORACOES LTDA	AV Epitácio Pessoa, 3883	João Pessoa	PB

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA N º 020/2004 João Pessoa, 08 de março de 2004

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0079622004-2 do Fácil;

Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) **f***oi (foram) cancelada(s) "ex-offício";*

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

ANEXO A PORTARIA N. 020/2004

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade	UF
16.104439-5	LIDO AUTOMOVEIS LTDA	PC SOCIC, 00086	João Pessoa	PB

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 045/2004 João Pessoa, 29 de abril de 2004

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso II, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0145802004-5 do Fácil;

Considerando que através do processo nº 0143652004-5, foi efetuado um novo cadastro de inscrição, quando o motivo selecionado deveria ser Restabelecimento de inscrição com alteração;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "***ex-offício***", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

ANEXO A PORTARIA N. 045/2004

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade	UF
16.028696-4	DIAS OLIVEIRA & CIA LTDA	Av Epitácio Pessoa, 2055	João Pessoa	PB

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 046/2004 João Pessoa, 29 de abril de 2004

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, por força de Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança, Processo n.º 2004.002388-4,

Considerando o que consta(m) no(s) Processo(s) n.º(s) 0181852004-4 da RRJP

Considerando, ainda, que a inscrição do(s) contribuinte(s) *foi(foram) cancelada(s) "ex-offício";*

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

ANEXO A PORTARIA N. 046/2004

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade	UF
16.087869-1	CONSTRUTORA MART LTDA	R. Quintino Bocaiuva, 00124	João Pessoa	PB

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA N º 047/2004 João Pessoa, 04 de maio de 2004

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0180242004-5 do Fácil;

Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) **f***oi(foram) cancelada(s) "ex-offício" indevidamente;*

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

ANEXO A PORTARIA N. 047/2004

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade	UF
16.129464-2	WASHINGTON LUIZ HONORIO FERNANDES	R Valda Cruz Cordeiro, 225	João Pessoa	PB

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 041/2004 Acórdão nº 113/2004
Recorrente : EDILEUZA PEREIRA DE LACERDA
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : ADRIANA MACEDO L. DE CARVALHO E MARIA COELI FERREIRA RIBEIRO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO – SUJEIÇÃO PASSIVA INDIRETA.

Estando provado que o responsável designado por disposição expressa de lei, está obrigado e necessariamente vinculado à situação que constitua o correspondente fato gerador da respectiva obrigação, legítima a exigência do crédito tributário. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais**,** à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário,** por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.018013-09, lavrado em 14/03/2002, contra a empresa **EDILEUZA PEREIRA DE LACERDA,** inscrita no CCICMS sob o nº 16.119.530-0, **devidamente qualificada nos autos**, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no importe de **R$ 14.042,55** (quatorze mil e quarenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), sendo **R$ 4.680,85** (quatro mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) de **ICMS**, por infração ao art. 390 com espeque no art. 391, § 7º, II, c/c o art. 408, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, **e R$ 9.361,70** (nove mil, trezentos e sessenta e uma reais e setenta centavos) de **multa por infração**, conforme fixado no art. 82, V, alínea "c", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de março de 2004.

JOSÉ EUCLIDES NINES FERNANDES - PRESIDENTE
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, NILTON ALVES DA NÓBREGA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3267

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 353.ª Reunião Ordinária, realizada em de 04 de Maio de 2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 230 da Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981,

DELIBERA:

Art. 1.º Aprovar a nova redação dada à ***Norma Administrativa – 101 (NA – 101)***, de 13 de janeiro de 1988, que dispõe sobre a redução dos valores cobrados para as taxas de Licenciamento Ambiental, alterando os anexos I, II, III, IV e V da ***NA – 101.***

Art. 2.º Revogam-se a Deliberação n.º 3.245 de 27.02.2003 e seus anexos e demais disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Ioman Leite Pedrosa
Secretário Executivo do COPAM

Marilo Costa
Presidente do COPAM

REVISÃO DE CRITÉRIOS DO SISTEMA DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
NA -101

João Pessoa-PB, Abril de2004

Índice

1) Introdução 1
2) Breve Histórico e Instrumentos Legais Principais do Licenciamento Ambiental no Estado da Paraíba 1
3) Justificativa do Estudo 2
ANEXO I 5
TIPOLOGIA, POTENCIAL POLUIDOR, INTERVALOS E CLASSES DE COBRANÇA DE EMPREENDIMENTOS OU ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO 5
ANEXO II 31
Intervalos e Classes de Cobrança de Remuneração Conforme Porte e Potencial Poluidor do Empreendimento ou Atividade Objeto de Licenciamento 31
ANEXO III 66
Proposta de Preços (UFRPB) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações 66
ANEXO IV 68
(Relação de Entrevistados - SUDEMA) 68
ANEXO V 69
(Relação de Documentos Consultados) 69

1) Introdução

Este relatório é resultado do trabalho realizado pela equipe técnica da SUDEMA com o fim precípuo de cumprir o que foi determinado pela deliberação do COPAM, no que se refere a efetuar a revisão dos critérios de cobrança dos serviços de licenciamento realizados pela SUDEMA no Estado da Paraíba. Na ocasião determinou o prazo máximo de um ano. E ainda por recomendação da Superintendência da SUDEMA para reavaliar alguns valores considerados altos por parte dos empreendedores.

Todo esse trabalho foi realizado conforme metodologia descrita no plano de trabalho do PNMA II, e tem por objetivos:

a) Apresentar diagnóstico resumido das principais dificuldades identificadas no sistema de licenciamento; e

b) Propor e discutir sinteticamente, as justificativas de alteração dos critérios de cobrança dos serviços de licenciamento ambiental.

c) Concluir definindo parâmetros viáveis com condições de serem aplicadas

2) Breve Histórico e Instrumentos Legais Principais do Licenciamento Ambiental no Estado da Paraíba

Na Paraíba, o tratamento legal sistemático das preocupações com a poluição ambiental inicia-se com a Lei Estadual N.º 4.335 de 16 de Dezembro de 1981 que cria o Conselho de Proteção Ambiental COPAM e "dispõe sobre a prevenção e controle da poluição ambiental, estabelece normas disciplinadoras da espécie". Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto N.º 13.798 de 26 de Dezembro de 1990 e posteriormente alterada pela Lei Estadual N.º 6.757 de 08 de Julho de 1999 que "dispõe sobre a transformação da SUDEMA em autarquia, e dá outras providências", por sua vez regulamentada pelo Decreto Estadual N.º 21.120 de Junho de 2000.

A Lei Estadual N.º 6.002 de 29 de Dezembro de 1994 que "institui o Código Florestal Estadual e dá outras providências" rege os aspectos relativos à atividade florestal e cria o Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente FEPAMA e o Decreto Estadual N.º 15.357 de 15 de Junho de 1993 que "estabelece padrões de emissões de ruídos e vibrações bem como outros condicionantes ambientais e dá outras providências", são institutos legais principais que tratam da questão ambiental.

Executivamente, a promoção de ações de prevenção, controle e monitoramento ambientais consoante a política ambiental estadual são atribuídas à Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA, criada pela Lei estadual N.º 4.033 de 20 de Dezembro de 1978 cuja estrutura organizacional está definida pelo Decreto Estadual N.º 12.360 de 20 de Janeiro de 1988.

No âmbito do licenciamento ambiental, consoante as resoluções CONAMA e instrumentos legais federais relativos ao assunto, o Estado utiliza o Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SELAP, e normas administrativas próprias (NA e ITS)[1] para proceder o licenciamento das atividades sujeitas a esta exigência.

3) Justificativa do Estudo

Não obstante o Estado da Paraíba não apresentar base econômica fundamentalmente industrial, a contínua mudança dos processos e modalidades produtivas e suas externalidades ambientais, exigem a revisão dos critérios e parâmetros atuais de licenciamento ambiental. Este, deve não apenas referir-se à melhoria e sistematização de fluxos, processos e atividades administrativas inerentes à SUDEMA e sua interação com o empreendedor requerente do licenciamento, mas inclusive, de cobrança da remuneração de análise dos serviços prestados para obtenção da licença ambiental.

Esses cuidados fazem-se necessários para assegurar o cumprimento dos princípios da "*precaução*" [2] relativa à manutenção da integridade ecológica e qualidade ambiental, e "*proporcionalidade do poluidor pagador*" [3] das cobranças de remuneração dos serviços de licenciamento em relação às características, porte e potencial poluidor do empreendimento ou atividade. Outrossim, devem buscar assegurar a sustentabilidade do sistema de licenciamento estadual conforme estabelece o Art. 13 da resolução CONAMA 237/97.

Após a ultima revisão da NA 101, o sistema de Licenciamento Ambiental na Paraíba continuou com os tipos de Licença:

a) Licença Prévia (LP);
b) Licença de Instalação (LI);
c) Licença de Operação (LO);

E acrescentou:

d) Licença de Alteração (LA);
e) Licença de Instalação e Operação (LIO);
f) Licença Simplificada (LS);
g) Autorização Ambiental (AA);

Visando modernizar e corrigir os procedimentos de remuneração de análise e cobrança de processos de Licenciamento e Emissão de Licenças torna-se necessário ainda acrescentar e alterar denominação de alguns tipos de Licenças, respectivamente:

h) Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP), e
i) Alterar a denominação Licença Simplificada para Licença de Instalação Simplificada (LIS) e Licença de Operação Simplificada (LOS)

A pesquisa documental e bibliográfica identificou o emprego corrente dos seguintes critérios para enquadramento da tipologia do empreendimento ou atividade:

a) Porte: Segundo 5 grupos distintos (Micro[4], Pequeno, Médio, Grande e Excepcional) e;

b) Potencial Poluidor: Segundo três grupos distintos (Pequeno, Médio e Grande)[5].

Para determinação do Porte, o empreendimento ou atividade é enquadrado pelo maior valor encontrado para os seguintes parâmetros:

a) Área Total Construída e ou área total do projeto – m² / ha;
b) Investimento Total (UFRPB)[6]; e
c) Número de Funcionários.

Tabela 1: Proposta de Classificação Segundo o Porte

Classificação	Área Total Construída (m²)	Investimento Total[7] (UFRPB) (1 UFRPB)	Nº Funcionários
Microempresa [8]	Até 150	Até 15.355.	Até 10
Pequeno Porte	Acima de 150 a 1.000	Acima de 15.355 até 75.520.	De 11 a 50
Médio Porte	Acima de 1.000 a 5.000	Acima de 75.520 até 270.000.	De 51 a 150
Grande Porte	Acima de 5.000 a 10.000	Acima de 270.000 até 1.890.000	De 151 a 500
Excepcional	Acima de 10.000	Acima de 1.890.000.	Acima de 500

Esta tabela define o **Porte** dos empreendimentos ou atividades constantes do Anexo I deste relatório (grupos 1.1 a 10.8) os quais são enquadrados pelo maior número de vezes dos indicadores: a) Área Total Construída; b) Valor do Investimento; c) Número de Funcionários e/ou área total do projeto.

Certos empreendimentos ou atividades, devido características e natureza próprias, têm seu porte melhor caracterizados quando utilizados critérios diferentes daqueles da Tabela 1 acima. Quanto ao potencial poluidor, após revisão as tipologias com o enquadramento sofreram algumas alterações conforme Anexo I.

[1] ITS 103 – Procedimento para solicitação do registro na SUDEMA de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; NA 107 – Processamento de licenças e prazos para atendimento de exigências; NA 112 – Critérios para exercício do licenciamento ambiental; NA 101 – Remuneração de análise de projetos para expedição de licenças; NA 108 – Codificação de atividades poluidoras; NA 101 – Remuneração de análise de projeto para expedição de licenças de loteamentos e construções não industriais; e NA 110 – Atualização de custos para remuneração de análise de projeto para expedição de licenças de loteamentos e construções não industriais.

[2] "Precaução" – Princípio pelo qual existindo perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica ou custos econômicos não devem ser razão para evitar ou postergar o uso de medidas eficazes para impedir a degradação ambiental e perda de integridade dos ecossistemas. Define-se degradação ambiental como alteração na diversidade biológica e constituição física e química que afete a funcionalidade ecológica, altere sua auto-regeneração, dificulte ou impeça o desenvolvimento de atividades e usos de comunidades humanas ou fornecer os produtos que as sustentam.

[3] "Proporcionalidade do Poluidor Pagador" – Princípio pelo qual o poluidor ou responsável pela poluição, deve pagar de forma proporcional pelo dano ambiental. ou geração de poluição. Assim, há uma relação direta entre a poluição e o valor da licença. Quanto maior a poluição ou dano ambiental, maior o pagamento.

[4] Obedece classificação econômica estabelecida nas Leis 9317 de 05 de dezembro de 1996 (Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte "Simples") e 9841 de 05 de outubro de 1999 (Estatuto da Microempresa).

[5] Obedece classificação e nomenclatura estabelecidas pela Norma Administrativa SUDEMA NA 108.

[6] Unidade Fiscal de Referência Estadual. Investimento total é a soma, expressa em UFRPB, do valor atual do investimento fixo mais capital de giro (variável) da unidade objeto do licenciamento.

ANEXO I

TIPOLOGIA, POTENCIAL POLUIDOR, INTERVALOS E CLASSES DE COBRANÇA DE EMPREENDIMENTOS OU ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO.

TIPOLOGIA DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE	INTERVALOS E CLASSES DE COBRANÇA DE REMUNERAÇÃO DE EMISSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS [9] [10] Pot. Poluidor
1 ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO	
1.1 Extração de Metais Nobres. (I – P)	G
1.1.1 Extração de minérios de ouro.	G
1.1.2 Extração de minérios de platina	G
1.1.3 Extração de minérios de prata	G
1.1.4 Extração de outros metais nobres, não especificados ou não classificados	G
1.2 Extração de Minerais Metálicos (exclusive os metais nobres) (F – P)	F G H I J L M N O P
1.2.1 Extração de minérios de alumínio	G
1.2.2 Extração de minérios de ferro	G
1.2.3 Extração de minérios de cobre	G
1.2.4 Extração de minérios de zinco	G
1.2.5 Extração de minérios de chumbo e estranho	G
1.2.6 Extração de minérios de manganês	G
1.2.7 Extração de minérios de níquel	G
1.2.8 Extração de minérios de tungstênio	G
1.2.9 Extração de outros minerais metálicos (exclusive os metais nobres) não especificados ou não classificados	G
1.3 Extração e beneficiamento de Minerais não Metálicos de uso industrial (I – P)	I J L M N O P
1.3.1 Extração de amianto	G
1.3.2 Extração de calcário (pedras e mariscos), gipsita (gesso bruto)	G
1.3.3 Extração de caolim (argila refratária)	G
1.3.4 Extração de micas	G
1.3.5 Extração de ocre e outras terras corantes	G
1.3.6 Extração de cristal de rocha (quartzo)	G
1.3.7 Extração de talco	G
1.3.8 Extração de feldspato, apatita, grafita, baritina pirita e materiais abrasivos	G
1.3.9 Extração de argilas bentoníticas	G
1.4 Extração de outros Minerais não metálicos de uso industrial não especificado . (I – P)	G I J L M N O P
1.4.1 Extração de gemas	G
1.5 Extração de rochas ornamentais e minerais da construção civil (E,F G, I, J, L, M, N, O P)	F G I J L M N O P
1.5.1 Extração de rochas para utilização na construção civil	G
1.5.2 Extração de rochas ornamentais (mármore, ardósia granitóides)	G
1.5.3 Extração de areia, cascalho e saibro e argila para cerâmica	G
1.5.4 Extração de outros materiais de construção não especificados ou não classificados	M
1.6 Extração de Sal (G – P)	G H I J L M N O P
1.6.1 Extração de sal marinho	M
1.6.2 Extração de sal gema	G
1.7 Extração de Combustíveis Minerais (I – P)	I J L M N O P
1.7.1 Extração de carvão mineral	G
1.7.2 Extração de xisto betuminoso	G
1.7.3 Extração de petróleo e gás natural	G
1.7.4 Extração de outros combustíveis minerais, não especificados ou não classificados	G
1.8 Extração de Minerais Físseis - Radioativos (I – P)	I J L M N O P
1.8.1 Extração de monazita (areia monazítica)	G
1.8.2 Extração de minérios de rádio	G
1.8.3 Extração de minérios de tório	G
1.8.4 Extração de minérios de urânio	G
1.8.5 Extração de outros minerais físseis, não especificados ou não classificados	G
1.9 Extração de produtos vegetais (exclusive oleaginosos, ceríferos, tanantes e tintoriais, medicinais, tóxicos e combustíveis) (A – G)	F G
1.9.1 Extração de madeiras em toros e lenhas	P
1.9.2 Extração de bambus (cana-da-índia), junco, vime e produtos similares	P
1.9.3 Extração de caroá, guaxima, carrapicho, malva, piaçava, tucum, agave (sisal), juta, cânhamo, linho em bruto rami em bruto e algodão	P
1.9.4 Extração de crina vegetal, paina e outros estofos	P
1.9.5 Extração de cortiça ou gordinha em bruto, borracha virgem (balata, látex, mucomoira e outros)	P
1.9.6 Extração de outros vegetais (exclusive oleaginosos, ceríferos, tanantes e tintoriais,	P
1.9.7 Medicinais, tóxicos e combustíveis, não especificados ou não classificados	P
1.10 Extração de Produtos Vegetais Oleaginosas (A – G)	F G
1.10.1 Extração de babaçu (coquilhos)	P
1.10.2 Extração de andiroba	P
1.10.3 Extração de resinas de plantas silvestres	P
1.10.4 Extração de castanha-do-pará	P
1.10.5 Extração de caroço de algodão	P
1.10.6 Extração de coco-da-bahia	P
1.10.7 Extração de gergelim (sésamo) e de girassol (semente)	P
1.10.8 Extração de outros produtos vegetais oleaginosos, não especificados ou não classificados	P
1.11 Extração de Produtos Vegetais Ceríficos (A – G)	F G
1.11.1 Extração de folhas de carnaúba e de coquilhos de ouricuri (licuri-aricuri-ariri-nicuri ou alicuri)	P
1.11.2 Extração de outros produtos vegetais ceríficos, não especificados ou não classificadas	P
1.12 Extração de Produtos tanantes e tintoriais (A – G)	F G
1.12.1 Extração de angico, barbatimão, mangue e quebracho	P
1.12.2 Extração de gomas e resinas tanantes e tintoriais	P
1.12.3 Extração de outros produtos tanantes e tintoriais, não especificados ou não classificados	P

[9] Considerando que a NA 108 - SUDEMA já classifica as tipologias e potencial poluidor dos empreendimentos, utilizando-se os parâmetros de área construída, investimento total e número de funcionários chega-se ao porte do empreendimento. Considerando a combinação das características, natureza, potencial poluidor e porte, podemos definir intervalos progressivos de enquadramento para determinar os valores de cobrança. Foram criadas 15 classes variáveis (intervalo de A ate P) pelo critério crescente da proporcionalidade do poluidor pagador. Assim, A representa menor impacto ambiental e menor valor da licença e P maior impacto ambiental e maior valor da licença. Destacamos as atividades pelo impacto ambiental gerado, subdividindo (A – P) em 3 subintervalos: 1) A – E: de cor Verde, significa impacto menor; 2) F – J: de cor Amarela, significa impacto intermediário; 3) L – P: de cor Vermelha, significa impacto maior. Esta metodologia (intervalo de 15 classes divididas em 3 subintervalos de 5 classes cada), possibilita a necessária flexibilidade à análise e cobrança do licenciamento, corrigindo as distorções causadas pelo método numérico dado pela fórmula matemática atual.

[10] Considerando a impossibilidade prática de medir os impactos gerados em cada atividade e estabelecer parâmetros individuais, agrupamos os empreendimentos objeto do licenciamento em famílias (compostas de grupos variáveis de 1.1 a 11.6) com naturezas e características determinantes comuns. Assim, qualquer empreendimento ou atividade de uma família, será classificada pelo intervalo e classes estabelecidos para aquela família. Exemplo: Extração de alumínio, ferro, cobre, zinco, chumbo, estanho, manganês, níquel, tungstênio, etc., (grupo 1.2.1 a 1.2.9) são enquadrados como minerais metálicos (família 1.2).

1.13 Extração de Produtos Vegetais Medicinais (A – G)		
1.13.1 Extração de ervas e raízes medicinais	P	
1.13.2 Extração de sementes de mostarda	P	
1.13.3 Extração de outros produtos vegetais medicinais, não especificados ou não classificados.	P	
1.14 Extração de Produtos Vegetais Tóxicos (A – G)		
1.14.1 Extração de outros Produtos vegetais tóxicos, não especificados ou não classificados.	P/M	
1.15 Extração de Combustíveis Vegetais (A – G)		
1.15.1 Extração de turfa (carvão vegetal)	P	
1.15.2 Extração de outros combustíveis vegetais não especificados ou não classificados.	P	
2. ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE TRANSFORMAÇÃO		
2.1. Britamento e Aparelhamento de Pedras para Construção e Execução de Trabalhos em Mármore, Granito e outras Pedras. Marmoaria. (D, E, F, G, H, I, L, M, N, O, P)	P/M/G	
2.1.1. Aparelho de mármore, ardósia, granito e outras pedras em chapas e placas	P/M/G	
2.1.2. Britamento de pedras .	P/M/G	
2.1.3. Execução de obras de cantaria	G	
2.1.4. Execução de esculturas, entalhos e outros trabalhos em alabastro, mármore, ardósia, granito e outras pedras, inclusive execução de jazigos, sepulturas, túmulos, imagens e outras obras de arte.	P/M/G	
2.1.5. Fabricação de Polímeros (Pedras para lavagem stone wash.)	M	
2.2. Fabricação de Cal (D – M)		
2.2.1. Fabricação de cal virgem.	M	
2.2.2. Fabricação de cal hidratada ou extinta.	M	
2.2.3. Fabricação de cal de mariscos .	M	
2.3. Fabricação de Artigos de Barro Cozido, de Material Cerâmico (D, E, G – P)		
2.3.1. Refratário Artigo de Grês e Artefatos de Louças, Porcelana e Faiança	G	
2.3.2. Fabricação de artigo de barro cozido (exclusive material cerâmico) fabricação de manilhas, tijolos, vasilhames e outros artigos de barro cozido (exclusive material cerâmico). Alvenaria e louças	G	
2.3.3. Fabricação de artigo de grês e material cerâmico refratário (exclusive de barro cozido). Fabricação de telhas, tijolos, ladrilhos, mosaico, pastilhas, manilhas, tubos, conexões e outros artigos de grês e de materiais cerâmicos refratários (exclusive de barro cozido)	G	
2.3.4. Fabricação de azulejos, calhas, cantos, rodapés e semelhantes.	G	
2.3.5. Fabricação de material sanitário, velas filtrantes e outros artefatos de louça (exclusive louça para serviço de mesa)	G	
2.3.6. Fabricação de aparelhos sanitários de louça (banheiras, bidês pias e vasos) e velas filtrantes	G	
2.3.7. Fabricação de louças para serviço de mesa. Fabricação de aparelhos completos e de peças avulsas de louça para serviço de jantar, chá e café	M	
2.3.8. Fabricação de artefatos de porcelana para instalação elétrica. Fabricação de bases para chaves e isoladores elétricos, porta-fusíveis, interruptores, pinos, receptáculos, plug, tomadas, porta-lâmpadas e semelhantes de louça porcelanizada.	G	
2.3.9. Fabricação de copos graduados e outros artigos de porcelana para laboratórios	G	
2.3.10 Fabricação de artefatos de louça, porcelana, faiança e cerâmica artística, não especificados ou não classificados.	G	
2.4. Fabricação de Cimento e de Peças, Ornatos e Estruturas de Cimento, Gesso e Amianto e de Produtos afins de Marmorite, Granitina e materiais Semelhantes. (D, E, F – P)		
2.4.1 Fabricação de cimento.	G	
2.4.2 Preparação de concreto e argamassa. Preparação de material de construção	P	
2.4.3 Fabricação de artefatos de cimento e de cimento armado (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilha, tubos, conexões, estacas, postes, vigas de concretos, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes)	P	
2.4.4 Fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento.	P	
2.4.5 Fabricação de ladrilhos e produtos afins de marmorite, granitina e materiais semelhantes	P	
2.4.6 Fabricação de artefatos de fibrocimento (chapas, telhas, canos, manilhas, tubos, conexões, caixa d'água, caixa de gordura e semelhantes	G	
2.4.7 Fabricação de peças e ornatos de gesso e de estuque (calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes).	P	
2.4.8 Fabricação de imagens, estatuetas e objetos de adornos de gesso e estuque.	P	
2.4.9 Fabricação de artigos de gesso e estuque, não especificados ou não classificados	P	
2.5. Fabricação e Elaboração de Vidro e Cristal. (D, E, F – P)		
2.5.1. Fabricação de vidro plano e de estrutura de vidro. Fabricação de vidro plano, de vidro de barras, tubos e outras formas	P/M/G	
2.5.2. Fabricação de vasilhames de vidro. Fabricação de frascos para especialidades farmacêuticas, perfumarias e semelhantes. Fabricação de ampolas para garrafas e jarras térmicas	P/M/G	
2.5.3. Fabricação de garrafas, meias-garrafas, litros, meios - litros e semelhantes.	G	
2.5.4. Fabricação de artefatos de vidro para indústria farmacêuticas, laboratórios, hospitais e afins. Fabricação de ampolas (inclusive de vidro neutro), copos graduados, funis, bastões. Provetas, pipetas, seringas, hipodérmicas e semelhantes.	P/M/G	
2.5.5. Fabricação de artefatos de vidro, vidro refratário e cristal para uso doméstico. Fabricação de aparelhos completos e de peças avulsas de vidro e cristal para serviços de mesa.	P/M/G	
2.5.6. Fabricação de artigos de vidro e cristal para adorno de toucador, inclusive bijuterias. Fabricação de artigos de Vidro refratário.	P	
2.5.7. Fabricação de artigos diversos de vidro e cristal para iluminação elétrica. Fabricação de abajures, apliques, arandelas, bacias para lustres, lanternas, globos, mangas e artigos semelhantes de vidro e cristal	M	
2.5.8. Fabricação de artefatos de vidro para lâmpada elétrica. Fabricação de bulbos para lâmpada incandescente e de bulbos e tubos para lâmpada fluorescente ou a gás de mercúrio, néon ou semelhantes	M	
2.5.9. Fabricação de vidros para relógios.	M	
2.5.10 Fabricação de espelhos.	M	
2.5.11 Fabricação de artigos de vidro e cristal não especificados ou não classificados.	M	
2.6. Fabricação de Produtos Diversos e Preparação de Minerais não Metálicos. (D, E, F - P)		
2.6.1. Preparação de talco, gesso e caulim. Oficina de gesso.	G	
2.6.2. Preparação de amianto (asbesto).	G	
2.6.3. Preparação de cristal de rocha (quartzo).	G	
2.6.4. Preparação de mica ou malacacheta.	G	
2.6.5. Preparação de minerais não metálicos diversos, inclusive areia	G	
2.6.6. Fabricação de artigos de grafita. Fabricação de eletrodos e refratários de grafita.	G	
2.6.7. Fabricação de materiais abrasivos. Fabricação de lixas e rebolas de esmeril.	G	
2.6.8 Fabricação de artefatos de minerais não metálicos, não especificados ou não classificados.	G	
2.7. Siderurgia e Metalurgia dos não ferrosos e Elaboração de Produtos siderúrgicos e Metálicos. (D, E, F – P).		
2.7.1. Siderurgia. Produção de ferro gusa. Produção de ferro e aço. Produção de canos e tubos de ferro e aço. Produção de ferro-ligas em todas as formas. Cordoalha de navios. Massame.	G	
2.7.2. Metalurgia. Metalurgia dos metais não ferrosos.	G	
2.7.3 Metalurgia, cobre, chumbo e estranho. Produção de chapas, perfis, trefilados de alumínio, cobre e ligas de cobre, inclusive canos e tubos. Produção de canos e tubos de chumbo e estranho, inclusive outras formas.	G	
2.7.4. Forjaria e fundição de produtos siderúrgicos e metalúrgicos.	G	
2.7.5. Fundições de metais não ferrosos.	G	
2.7.6. Laminação de relaminação de produtos siderúrgicos e metalúrgicos. Laminação e relaminação de ferro e aço e de metais não ferrosos ou de ligas de metais não ferrosos.	G	
2.7.7. Fabricação de estruturas metálicas.	M	
2.7.8. Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos trefilados. Fabricação de pregos, tachas, aresta e semelhantes, parafusos, porcas e arruelas, correntes e cabos de aço.	M	
2.7.9 Fabricação de telas e outros artigos de arame.	M	
2.7.10 Fabricação de artigos de ferro aço e metais trefilados, não especificados ou não classificados.	M	
2.8. Estamparia, Funilaria e Latoaria. (C, D – N)		
2.8.1. Fabricação de artigos de aço estampado.	M	
2.8.2. Fabricação de artigos de alumínio estampado.	M	
2.8.3. Fabricação de artigos de metal estampado.	M	
2.8.4. Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de flandres.	M	
2.8.5. Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de aço e ferro.	M	
2.8.6. Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de cobre, zinco e outros metais não ferrosos.	M	
2.8.7. Estamparia, funilaria e latoaria, não especificados ou não classificados	M	
2.9. Serralheria, Caldeiraria e Fabricação de Recipientes de Aço. (D – N)		
2.9.1. Fabricação de Ferragens (cadeados, fechaduras, dobradiças, ferrolhos, guarnições e congêneres).	P	
2.9.2. Fabricação de cofres.	M	
2.9.3. Fabricação de esquadrias de metal (Portas de aço, grades, portões, basculantes e semelhantes	M	
2.9.4 Fabricação de fogões, fogareiros e aquecedores não elétricos.	M	
2.9.5. Fabricação de artefatos de serralheria artística.	P	
2.9.6. Fabricação de artigos de caldeiraria (autoclaves, estufas e aparelhos semelhantes.	M	
2.9.7. Fabricação de recipientes de aço (para embalagem de gases, para combustíveis e lubrificantes, latões para laticínios, tambores e outros); recuperação e manutenção de botijão de gás	M	
2.9.8. Fabricação de artigos de serralheria, não especificados ou não classificados. Artefatos de ferro, bronze, etc	P	
2.10. Cutelaria, Fabricação de Armas Ferramentas, Quinquilharias, Esponjas e Palhas de Aço. (D – N)		
2.10.1. Fabricação de navalhas e lâminas de barbear.	P	
2.10.2. Fabricação de facas, facões, tesouras, canivetes e talheres	M	
2.10.3. Fabricação de revolveres e outras armas de fogo.	M	
2.10.4. Fabricação de punhais, sabres, floretes e outras armas brancas.	M	
2.10.5. Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais (ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarraxa e semelhantes). Ferramentas industriais	P	
2.10.6. Fabricação de quinquilharias para escritórios e para uso pessoal. Isqueiros.	P	
2.10.7. Fabricação de esponjas e palhas de aço.	G	
2.10.8. Fabricação de artigos de cutelaria, não especificados ou não classificados.	P	
2.11. Processos Metalúrgicos Diversos e Fabricação de Artefatos Metalúrgicos não compreendidos em outros grupos. (D, E, F,G,H,I,J,L,N,O,P)		
2.11.1. Têmpera, galvanização e operações similares (Têmpera em ferro e aço, recozimento de arames, esmaltagem, estanhagem, douração de outros processos). Anodização, niquelagem, cromagem	G	
2.11.2. Fabricação de artefatos metalúrgicos, não compreendidos em outros grupos.	G	
2.12. Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos não Elétricos para Transmissão e Instalação Hidráulicas, Térmicas, de Ventilação e de Refrigeração. (D – N)		
2.12.1. Fabricação de caldeiras, geradores de vapor	M	
2.12.2. Fabricação de turbinas e máquinas a vapor	M	
2.12.3. Fabricação de rodas e turbinas hidráulicas	M	
2.12.4. Fabricação de motores fixos de combustão interna	M	
2.12.5. Fabricação de moinhos de vento	M	
2.12.6. Fabricação de equipamentos para transmissão (mancais, eixos de transmissão, polias, volantes rolamentos e outros)	M	
2.12.7. Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações hidráulicas e térmicas (carneiros hidráulicos bombas centrífugas ou rotativas de baixa e alta pressão, e semelhantes, equipamentos para lavanderia, cozinhas, vapor e calefação para fins industriais)	M	
2.12.8. Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações de ventilação e de refrigeração (compressores, aspiradores, exaustores e ventiladores industriais, máquinas e aparelho de refrigeração e equipamentos para instalações de ar condicionado, renovado e refrigerado).	M	
2.12.9. Extintores de incêndio	M	
2.13. Fabricação de Máquinas, Ferramentas, Máquinas Operatrizes e Aparelhos Industriais, inclusive peças e acessórios. (D – N)		
2.13.1. Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria siderúrgica	M	
2.13.2. Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar, destilaria do álcool e de aguardente	M	
2.13.3. Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão	M	
2.13.4. Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de óleos vegetais	M	
2.13.5. Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de madeira (serrarias, carpintarias, marcenarias e outras)	M	
2.13.6. Fabricação de máquinas e aparelhos para olarias, indústria de cerâmica e para tratamento de pedras, saibros e areias	M	
2.13.7. Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de couro e do calçado	M	
2.13.8. Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais. Usinagem, ferramentas de matrizes	M	
2.13.9. Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria (de panificação e massas alimentícias, de bebidas, gráfica e outras), não especificadas ou não classificadas	M	
2.14. Fabricação de Máquinas e Aparelhos para a Agricultura e Indústria Rurais, inclusive Peças e Acessórios. (D – N)		
2.14.1. Fabricação e montagem de tratores agrícolas	M	
2.14.2. Fabricação de arados, ceifadeiras, trilhadeiras, grades, semeadeiras, cultivadores e semelhantes.	M	
2.14.3. Fabricação de pulverizadores, polvilhadeiras, extintores de formiga e semelhantes	M	
2.14.4. Fabricação de incubadoras, criadeiras, campânulas e outros aparelhos avícolas	M	
2.14.5. Fabricação de máquinas e aparelhos para beneficiamento do algodão e outras fibras	M	
2.14.6. Fabricação de máquinas e aparelhos para o beneficiamento de café, arroz e outros cereais	M	
2.14.7. Fabricação de debulhadores, desnatadeiras, batedeiras e outros aparelhos de tipo manual	M	
2.14.8. Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas e aparelhos destinados à Agricultura e às indústrias rurais	M	
2.14.9. Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para a agricultura e as indústrias rurais, não especificadas e não classificadas	M	
2.15 Fabricação de Máquinas, aparelhos e Equipamentos para Instalações Industriais e Comerciais. (D – N)		
2.15.1. Fabricação de Máquinas, aparelhos e Equipamentos para Instalações Industriais e comerciais.	M	
2.15.2. Fabricação de balanças, básculas e máquinas de fatiar	M	
2.15.3. Fabricação de máquinas registradoras	M	
2.15.4. Fabricação de bombas para gasolina e outros combustíveis	M	
2.15.5. Fabricação de elevadores e escadas rolantes para transporte de pessoas	M	
2.15.6. Fabricação de aparelhos de transporte e elevação de casa para fins industriais	M	
2.15.7. Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações comerciais e industriais, não especificados ou não classificados. Máquinas elevadas, mecânica e tornos	M	
2.16 Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para o Exercício de Artes e Ofícios, para uso doméstico e para Escritório.		
2.16.1. Fabricação de máquinas de costura (inclusive cabeçotes)	M	
2.16.2. Fabricação de máquinas e aparelhos para barbeiros, cabeleireiros e profissões similares	M	
2.16.3. Fabricação de refrigeradores não elétricos	M	
2.16.4. Fabricação de máquinas de escrever	M	
2.16.5. Fabricação de máquina de somar, de calcular e de contabilidade	M	
2.16.6. Fabricação de máquina de processamento de dados	M	
2.16.7. Fabricação de máquinas e aparelhos para escritório	M	
2.16.8. Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios e para uso domésticos, não especificados ou não classificados	M	
2.17 Fabricação de Material Elétrico, Inclusive Lâmpadas (D – N)		
2.17.1 Fabricação de geradores, motores, conversores e de transformadores	M	
2.17.2 Fabricação de transformadores para rádios, televisores e aparelhos eletrodomésticos	M	
2.17.3 Fabricação de material elétrico para veículo (bobinas, velas de ignição, dínamo, motores de partida ou arranques e outros)	M	
2.17.4 Fabricação de acumuladores, baterias e pilhas secas	M	
2.17.5 Fabricação de aparelhos de medidas elétricas (amperímetros, frequencímetros, medidores de luz e força voltímetro e semelhantes). Fabricação de lâmpadas (inclusive filamentos)	M	
2.17.6 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos e de material para instalação elétrica (quadros, chaves, ferragens galvanizados, fitas isolantes, fusíveis, isoladores, comutadores, interruptores e semelhantes), elevadores	M	
2.17.7 Fabricação de eletrodos (inclusive grafita)	G	
2.17.8 Fabricação de resistências e condensadores elétricos	M	
2.17.9 Fabricação de material elétrico, não especificados ou não classificados (inclusive peças de torneiro mecânico)	M	
2.18 Fabricação de Aparelhos Elétricos (E – N)		
2.18.1 Fabricações de fogões, fogareiros, aquecedores, chuveiros, cafeteiras, churrasqueiras, ebulidores, torradeiras e artigos semelhantes	M	
2.18.2 Fabricação de refrigeradores, aparelhos de ar refrigerado, aspiradores de pó, batedeiras, escorredeiras, liquidificadores, máquina de lavar roupa, ventiladores ferro de engomar e semelhantes	M	
2.18.3 Fabricação de refrigeradores e geladeiras comerciais balcões frigoríficos, sorveteiras e semelhantes	M	
2.18.4 Fabricação de esterilizadores, estufas, máquina de coar café e semelhantes	M	
2.18.5 Fabricação de aparelhos de ferro de soldar	M	
2.18.6 Fabricação de aparelhos de raios-X, aplicações de infravermelho e ultra violeta, aparelhos eletrocirúrgicos, eletrodentários, para eletrodiagnóstico e semelhantes	G	
2.18.7 Fabricação de aparelhos de galvanização (cromação, niquelação) e aparelhos eletrotécnicos (osciloscópios, painéis de comando, testadores de válvulas eletrônicas, carregadores de bateria e semelhantes)	G	
2.18.8 Fabricação de válvulas e tubos para aparelhos médicos e radiológicos	M	
2.18.9 Fabricação de aparelhos, utensílios e equipamentos elétricos para fins domésticos, comerciais industriais, terapêuticos, eletroquímicos e para outros usos técnicos não especificados ou não classificados.	M	
2.19 Fabricação de Material de Comunicações. (D – N)		
2.19.1 Fabricação de aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, mesas telefônicas, inclusive peças e acessórios.	P/M/G	
2.19.2 Fabricação de aparelhos e equipamentos para telegrafia sem fio (transmissão e recepção), inclusive peças e acessórios	P	
2.19.3 Fabricação de aparelhos de sinalização para aeródromos, ferrovias, faróis marítimos, sinais de trânsitos e semelhantes (inclusive peças e acessórios).	M	
2.19.4 Fabricação e montagem de televisores, rádios, fonógrafos e toca-discos.	M	
2.19.5 Fabricação de cinescópios e válvulas eletrônica	M	
2.19.6 Fabricação de peças e acessórios para televisores, rádios e fonógrafos, inclusive antenas	P	
2.19.7 Fabricação de equipamentos de aparelhos transmissores de radiotelefonia, radiotelegrafia e de gravação e amplificação de som (auto-falantes, microfones, ditafones, incomunicadores e semelhantes) inclusive peças acessórios e montagem de aparelhos	M	
2.19.8 Fabricação de material de comunicações e telecomunicações, não especificados ou não classificados.	M	
2.19.9 Montagem de som/módulos em geral	P	
2.20 Fabricação de Material de Transporte Marítimo e Ferroviário (E, F, G, H, I, J, L, N, O, P)		
2.20.1 Fabricação de motores marítimos.	G	
2.20.2 Fabricação de embarcações.	G	
2.20.3 Fabricação de peças e acessórios para embarcações	G	
2.20.4 Fabricação de veículos ferroviários e ferrocarris urbanos (locomotivas, carro motores e vagões).	G	
2.20.5 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários e ferrocarris (arcos e frisos para rodas, eixos, rodeiras, truques, engates, pára-choques e semelhantes).	G	
2.20.6 Fabricação de material de transporte marítimo, não especificado ou não classificado.	M	
2.21 Fabricação de Veículo de Autopropulsão e de Ônibus Elétricos (E, F, G, H, I, J, L, N, O, P)		
2.21.1 Fabricação e montagem de veículos automotores (exclusive tratores e máquinas de terraplenagem). Fabricação e montagem de automóveis, camionetas, utilitários, caminhões, ônibus e semelhantes, inclusive carrocerias.	G	
2.21.2 Fabricação e montagem de ônibus elétricos.	G	
2.21.3 Fabricação de peças e acessórios não elétricos e motores completos para veículos de autopropulsão (exclusive os destinados a tratores e máquinas de terraplenagem), inclusive pára-brisas e freios	G	
2.21.4 Fabricação de carrocerias para veículos a motor (cabines e carrocerias para caminhões-tanques para transportes de líquidos, carrocerias para ônibus, micro-ônibus e lotações, reboques e equipamentos semelhantes, carrocerias para automóveis e para utilitários universais, inclusive capotas de aço).	G	
2.22 Fabricação de Bicicletas, Triciclos e Motocicletas, inclusive Fabricação de Peças e Acessórios. (C, D – N)		
2.22.1 Fabricação e montagem de bicicletas e triciclos	M	
2.22.2 Fabricação de peças e acessórios para bicicletas.	M	
2.22.3 Fabricação e montagem de motocicletas, motonetas e triciclos motorizados.	M	
2.22.4 Fabricação de peças e acessórios para motocicletas, motonetas e triciclos, inclusive motores para bicicletas	M	
2.23 Fabricação de Tratores não Agrícolas e Máquinas de Terraplanagem. (C, D – N)		
2.23.1 Fabricação e montagem de tratores não agrícolas	M	
2.23.2 Fabricação e montagem de máquinas de terraplanagem.	M	
2.23.3 Fabricação de peças e acessórios para tratores não agrícolas	M	
2.23.4 Fabricação de peças e acessórios para máquinas de terraplanagem.	M	
2.24 Fabricação de Montagem de Material Transporte Aéreo (C, D, E, F, G, I, J, L, M, N)		
2.24.1 Fabricação e montagem de aviões	M	
2.24.2 Fabricação de peças e acessórios para aviões, inclusive motores completos.	M	
2.24.3 Fabricação e montagem de outros materiais de transporte aéreo, não especificados ou não classificados.	M	
2.25 Fabricação de Veículos de tração Animal e Outros Veículos, inclusive Estofados para Veículos. (C, D, E, F, G, I, J , L, M, N)		
2.25.1 Fabricação de veículos a tração animal (carroças, carrocões, charretes e semelhantes).	M	
2.25.2 Fabricação de outros veículos (carrinho-de-mão, carrocinhas e semelhantes).	M	
2.25.3 Fabricação de estofados para veículos.	P	
2.26 Madeiras (C, D, E, F, G, I, J, L, M, N)		
2.26.1 Desdobramento de madeira (produção de pranchas, dormentes, pranchões, tábuas, barretes, caibros, ripas, tacos para assoalhos e semelhantes). Produção de resserrados de madeira. Serraria.	G	
2.26.2 Fabricação de madeira compensada, folheada e laminada, inclusive madeira preparada para lápis. Produção de chapas e placas de fibras ou de madeira prensada inclusive artefintos.	M	
2.26.3 Fabricação de esquadrias, tesouras e outras estruturas de madeira.	M	
2.26.4 Fabricação de artigos de madeira arqueada. Fabricação de artigos de tanoaria (barricas, dornas, tonéis, pipas e outros recipientes de madeira arqueada.	P	
2.26.5 Fabricação de cabos de madeira para ferramentas e utensílios. Fabricação de artefatos de madeira torneada. Fabricação de saltos de madeira para calcados e de capas para tamancos. Fabricação de formas de madeira para calçados e chapéus e modelos de madeira para fundição. Fabricação de molduras de madeira para quadros e espelhos, inclusive molduras em varas. Fabricação de imagens e outras obras de talha.	M	
2.26.6 Fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançados (exclusive móveis e chapéus). Fabricação de palha preparada para garrafas, varas para pesca e outros artigos. Fabricação de artefatos de cortiça. Canudos para refrescos.	P	
2.26.7 Fabricação de artigo de madeira para uso doméstico e comercial (tábuas para carne, rolos para massas, farinheiras e semelhante, prendedores para roupas, estojos para jóias e talheres e outros artigos) Fabricação de tampos sanitários	M	
2.26.8 Fabricação de pás, colheres e palitos de madeira para sorvetes, palitos para dentes e semelhantes	P	
2.26.9 Fabricação de utensílios, formas e modelos de madeira e produtos afins, não especificados ou não classificados.	P	
2.27 Mobiliário (C, D – N)		
2.27.1 Fabricação de móveis de madeira, vime, bambu, junco, palha trançada e semelhantes compensado	M	
2.27.2 Fabricação de móveis de madeira para instalação comerciais (vitrina, prateleiras e semelhantes).	M	
2.27.3 Fabricação de móveis de metal. Fabricação de móveis de aço	M	
2.27.4 Fabricação de móveis de ferro e metal artístico	M	
2.27.5 Fabricação de artigo de colchoaria (exclusive de espuma de borracha). Fabricação de colchões e travesseiros de capim, paina, crina vegetal, penas e semelhantes. Fabricação de almofadas, acolchoados, edredons e semelhantes. Fabricação de colchões e travesseiros de molas.	M	
2.27.6 Fabricação de caixas ou gabinetes para máquinas de costura, rádios, fonógrafos, televisões, relógios e semelhantes	P	
2.27.7 Fabricação de persianas	M	
2.27.8 Fabricação de artigos diversos de mobiliário, não especificados ou não classificados	P	
2.28 Papel e papelão. (D, E, F, G, H, I, L, N, P)		
2.28.1 Fabricação de celulose e de pasta mecânica	G	
2.28.2 Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão	G	
2.28.3 Fabricação de artefatos de papel associada à fabricação de papel e papelão (mortalhas para cigarros, papel de filtro, papel sanitário e semelhantes	M	
2.28.4 Fabricação de artefatos de papel não associados à fabricação de papel (bobinas para máquinas, papel gomado inclusive fitas e adesivas de outros materiais, envelope papel almaço, milimetrado, quadriculado e semelhantes, cadernos escolares, lenços e guardanapos de papel e semelhantes, bolsas de papel, bandeirolas, fominhas, copos, confetes, serpentinas e semelhantes)	M	
2.28.5 Fabricação de sacos de papel e de papel para embalagem, com ou sem impressão (saco de papel celofane e de papel impermeável, saco de papel KRAFT, papel para embalagem em resma ou bobinas)	M	
2.28.6 Fabricação de artefatos de papelão, cartolina, pasta de madeira ou fibra prensada, não associada a fabricação de papelão (classificadores, fichas, separadores para arquivos e fichários, pastas e semelhantes, bandejas, pratos e semelhantes , carretéis, tubetes, conicais, espátulas, tubos para cardas e semelhantes)	M	
2.28.7 Fabricação de caixas de papelão, cartuchos e cilindros para embalagem, com ou sem folha de flandres. Fabricação de cartolina e cartão, com ou sem impressão	M	
2.28.8 Reciclagem de resíduos sólidos em geral (sucatas)	M	
2.28.9 Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos	P	

2.29 Borracha (C, D, E – N)		
2.29.1 Beneficiamento de borracha (lavagem, prensagem, laminação e regeneração)	G	
2.29.2 Fabricação de pneumáticos e câmaras-de-ar (inclusive fabricação de material para pneumáticos e câmaras-de-ar)	G	
2.29.3 Fabricação de artefatos diversos de borrachas (correias de transmissão, correias transportadoras, elevadoras, canos, tubos, mangueiras e mangotes de borracha, artefato de borracha para veículos e para fins industriais e mecânicos	M	
2.29.4 Fabricação de calçados e artefatos para calçados de borracha (botas, galochas, calçados tipo tênis ou outros calçados de borracha e outros materiais, salto, solas e solados de borracha (costura de cabedais para calçados tênis)	M	
2.29.5 Fabricação de artefatos de borracha para uso médico-cirúrgico e para laboratórios	M	
2.29.6 Fabricação de artigos de borracha para uso pessoal e doméstico (capas e chapéus de borracha, calças de borracha, luvas, chupetas, bicos para mamadeiras, desentupidores, formas para gelo, pés para móveis e geladeiras e semelhantes)	M	
2.29.7 Fabricação de espuma de borracha e de artigos de espuma de borracha, inclusive de látex (almofadas, colchões travesseiros e artigos semelhantes de espuma de borracha, inclusive látex)	G	
2.29.8 Transformação de espuma sintética em artigos diversos	P	
2.29.9 Recondicionamento e conserto de pneus em geral (Recauchutagem)	P/M/G	
2.30 Industrialização de couro de peles e Produtos Similares (B, C, D – N)		
2.30.1 Preparação, curtimento e tingimento de couros, peles e correaria	G	
2.30.2 Fabricação de artigos de selaria (selas, selins, arreios, laços, peitorais, rabichos, barrigueiras, caronas, sobrecilhas, alforjes e semelhantes)	M	
2.30.3 Fabricação de correias e outros artigos de couros para máquinas	P	
2.30.4 Fabricação de malas, maletas, valises e de outros artigos de couros, peles e outros materiais para viagem	M	
2.30.5 Fabricação de pastas de couro, porta notas, porta níqueis, porta documentos e semelhantes de couros e peles	M	
2.30.6 Fabricação de artefatos de couros e peles e produtos similares, não especificados ou não classificados, inclusive fabricação de chancas	M	
2.30.7 Comercialização de couros em geral	M	
2.31 Fabricação de Produtos Químicos (orgânicos e inorgânicos) e Fabricação de Matérias-Plásticas básica e Fios Artificiais (E, F, G, H, I, J, L, N, O, P)		
2.31.1 Fabricação de elementos químicos	G	
2.31.2 Fabricação de produtos químicos inorgânicos (exclusive os destinados a uso em laboratório e para fins medicinais)	G	
2.31.3 Fabricação de amidos, dextrinas, féculas gomas, colas, adesivos vegetais e de outras origens e substâncias afins	G	
2.31.4 Fabricação de produtos quimicamente puros para uso em laboratórios e para fins medicinais	G	
2.31.5 Fabricação de pigmentos, corantes, substâncias tanantes, curtimentos e produtos sintéticos para curtume, inclusive lacas	G	
2.31.6 Fabricação de matéria plásticas básicas (resinas sintéticas). Fabricação de borracha sitética, celulóide, galalite, baquelita, ebonite, e outras matérias-plásticas.PVC	G	
2.31.7 Fabricação de fios artificiais (fios de acetato, viscose, nylon, rayon, lã-de-vidro e semelhantes)	G	
2.31.8 Fabricação de produtos químicos, não especificados ou não classificados(Carga de extintores para incêndio, sucatas de baterias, etc)	G	
2.32 Fabricação de pólvora e explosivos (inclusive fósforos de segurança e fogos de artifício) (D, E, F, G, H, I, J, L, N, O, P)		
2.32.1 Fabricação de pólvora e explosivos	G	
2.32.2 Fabricação de detonantes (espoletas, cápsulas fulminantes, detonadores, inclusive estopim, mechas e semelhantes). Fabricação de munição para caça e esporte	G	
2.32.3 Fabricação de fósforo de segurança	G	
2.32.4 Fabricação de fogos de artifício	G	
2.33 Fabricação de Óleos Brutos, de Essências e de Matérias-Graxas Animais (exclusive refinação de produtos alimentares) (C, D, F, G, H, I, J, L, N, O, P)		
2.33.1 Produção de gorduras, óleos e essências vegetais (óleos bruto de caroço de algodão, amendoim, cacau, gergelim, oliva, babaçu, côco, milho, soja, inclusive copra e manteiga de cacau, óleo de mamona. andiroba, copaíba, cumaru, girassol, linhaça, murumuru, oiticica ou licuri, tucum, tangue, acuuba e semelhantes.)	G	
2.33.2 Produção de óleos essenciais (de eucalipto, frutas cítricas, gerânio, quenopódio, hortelã, louro, pau-rosa, sassafrás e semelhantes)	G	
2.33.3 Produção de ceras vegetais e ácidos gordurosos (óleo de cação, baleia, mocotó, espermacete, lanolina, sebo industrial e semelhantes)	G	
2.34 Fabricação de preparados para Limpeza, desinfetantes, Inseticidas e afins (C, D, F, G, H, I, J, L, N, O, P)		
2.34.1 Fabricação de preparados para limpeza e polimento (ceras para assoalho, líquidos e pastas para polimento de calçados, metais e móveis)	G	
2.34.2 Fabricação de saponáceos	G	
2.34.3 Fabricação de desinfetantes (água sanitária, creolina e semelhantes	G	
2.34.4 Fabricação de formicidas. Fabricação de inseticidas, germicidas, fungicidas e produtos afins.	G	
2.34.5 Distribuidora e comercialização de produto de limpeza em geral	M	
2.35 Fabricação de Tintas, Vernizes e Impermeabilizantes (D, E, F, G, H, I, J, L, N, O, P)		
2.35.1 Fabricação de tintas, esmalte, lacas e vernizes	G	
2.35.2 Fabricação de tintas para escrever e para desenho, inclusive tinta para impressão	G	
2.35.3 Fabricação de solventes, impermeabilizantes e secantes	G	
2.36 Fabricação de Produtos Derivados da Destilação do Petróleo, do Carvão-de-Pedra e da Destilação da Madeira (D, E, F, G, H, I, J, L, N, O, P)		
2.36.1 Fabricação de produtos derivados da destilação do petróleo e de xistos betuminosos (gasolina, querosene, óleo diesel, óleo combustível, gás liquefeito e produtos afins, graxas e óleos combustíveis, óleos lubrificantes, asfalto, betume e semelhantes), creosoto	P/M/G	
2.36.2 Fabricação de produtos derivados da destilação de carvão-de-pedra e da madeira. Produção de gás, coque, alcatrão, benzeno naftalina, tolueno, piche, xileno, agarrão, terebintina e semelhantes	G	
2.36.3 Recuperação de óleos lubrificantes. Recuperação de óleos queimados (de Cárter)	G	
2.36.4 Beneficiamento de carvão-de-pedra. Britagem	G	
2.36.5 Comércio varejista de gás liquefeito (gás cozinha)	P/M	
2.36.6 Distribuidora e armazenamento de gás GLP (cozinha) e gás natural por gasodutos	G	
2.37 Fabricação de adubos e Fertilizantes (D, E, F, G, H, I, J, L, N, O, P)		
2.37.1 Fabricação de adubos (adubos compostos, farinha de ossos carne e sangue, farinha de ostras e de pó calcário)	G	
2.37.2 Fabricação de fertilizantes (fosforita, superfosfatos e semelhantes)	G	
2.38 Produtos Farmacêuticos e Medicinais, Perfumarias, Sabões e Velas (C, D – N)		
2.38.1 Fabricação e manipulação de produtos farmacêuticos e medicinais	M	
2.38.2 Fabricação de produtos veterinários	M	
2.38.3 Fabricação de perfumes. Fabricação de produtos de perfumaria (saboneles e outros artigos de perfumaria). Cosméticos	M	
2.38.4 Fabricação de sabões e detergentes	G	
2.38.5 Fabricação de velas	M	
2.38.6 Comercialização e manipulação de produtos farmacêuticos em geral	M	
	G	
2.39 Fabricação de Matérias-Plástica (C, D – N)		
2.39.1 Fabricação de artigos de matérias plásticas (artigos de baquelita, ebonite, galalite, e outras matérias plásticas). Fios plásticos, sacos e embalagens plásticas	M	
2.39.2 Fabricação de artigos de fibra e de vidro	M	
2.39.3 Reciclagem de plástico em geral	M	
2.39.4 Transformação e beneficiamento de poliestireno expansível (isopor / isolantes térmicos / painéis térmicos	M	
2.39.5 Fabricação de tubos em PVC rígido (resina) e demais em PVC produtos	G	
2.40 Têxtil (C, D – N)		
2.40.1 Beneficiamento de fibras têxteis vegetais (beneficiamento de algodão, linho, rami. agave, juta caroá, quaxima e outras fibras) SISAL	G	
2.40.2 Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal (beneficiamento de lã, seda, pelos e crinas)	M	
2.40.3 Fabricação de estopa e de material para estofos, inclusive recuperação de resíduos têxteis	M	
2.40.4 Fiação. Fabricação de fios e linhas de algodão, seda, lã, linho, rami, juta, caroá e outras fibras, têxteis. Preparação de linha de fios artificiais	M	
2.40.5 Fiação e tecelagem de algodão , seda, lã, linho, rami, juta, caroá e outras fibras têxteis vegetais	G/M	
2.40.6 Tecelagem de algodão, seda lã, linho, rami, juta, caroá e outras fibras têxteis vegetais e de fios artificiais. Fabricação de feltros, tecidos de crina e tecidos felpudos. Fabricação de entretelas, pelúcia e veludos	M	
2.40.7 Malharia, fabricação de tecidos de malha e artigos de malharia (camisas de meias, artigo de lingerie casacos, suéteres, vestidos e semelhantes, confecções de malha e fabricação de roupas de banho) Fabricação de tecidos elásticos	M	
2.40.8 Fabricação de meias	M	
2.40.9 Fabricação de sacos de polipropileno (ráfia) e fios	M	
2.40.10 Fabricação de telas	M	
2.41 Fabricação de Artigos de Passamanaria, Fabricação de Tecidos Impermeáveis e de Acabamento Especial e Artefatos Têxteis (C, D – N)		
2.41.1 Fabricação de artigos de passamanaria. Fabricação de cadarços, galões, fitas, filós, rendas e bordados	M	
2.41.2 Fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial (linas, tecidos encerados, congóleos, oleados, linóleos, panos-couros e outros.	M	
2.41.3 Fabricação de redes e artigos de cordoaria (barbantes, cabos, cordas cordéis e semelhantes	M	
2.41.4 Fabricação de sacos de tecidos (algodão, juta e de outras fibras)	M	
2.41.5 Fabricação de artigos de tapeçaria, (exclusive de borracha, tapetes, passadeiras, capachos e outros)	M	
2.41.6 Fabricação de artefatos de lona, pano-couro e outros tecidos de acabamento especial (encerados para veículos e outros)	M	
2.41.7 Fabricação de cobertores, mantas e toalhas de banho	M	
2.41.8 Fabricação de artigos têxteis de uso doméstico e pessoal não especificados ou não classificados. Confecção de cortinas estofos e decorações anteriores, persiana e fechos de correr	M	
2.42 Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos (B, C, D – J)		
2.42.1 Confecção de roupas o agasalhos. Confecção de roupas interior para homem, senhoras, meninos e meninas. Confecção de ternos, costumes e semelhantes. Confecção de vestidos para senhoras e meninas. Confecção de capas, sobretudo e outros agasalhos de peles, couros e tecidos impermeáveis.	P	
2.42.2 Fabricação de chapéus. Fabricação de guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, velames, guarda sol de praia e semelhantes	P	
2.42.3 Fabricação de calçados. Fabricação de alpargatas, chinelos sandálias e semelhantes. Fabricação de tamancos, sapatos	M	
2.42.4 Fabricação de gravatas	P	
2.42.5 Fabricação de cintos, ligas e suspensórios	P	
2.42.6 Fabricação de lenços, luvas, chalés e semelhantes	P	
2.42.7 Fabricação de cintas elásticas, bolsas e outros acessórios de vestuário	P	
2.42.8 Confecção de artefatos diversos de tecidos. Confecção de roupas de cama e mesa (lençóis, colchas, fronhas, guardanapos toalhas de mesa e semelhantes, bandeiras, estandartes e flâmulas).	P	
2.42.9 Artigo de vestuário, não especificados ou não classificados (comércio de vestuário, confecções)	P	
2.43 Beneficiamento e Moagem de Cereais e Produtos Afins (C, D, E, F, G, H, I, J, L, N, O, P)		
2.43.1 Beneficiamento de café, cereais e produtos afins (arroz, mate e chá-da-índia, inclusive beneficiamento e preparação de cacau) milho	G	
2.43.2 Torrefação moagem de café	G	
2.43.3 Moagem de trigo. Fabricação de farinha de trigo e de outros derivados do trigo em grão	G	
2.43.4 Fabricação de produtos de milho (fabricação de fubá, farinha de milho, maisena e de outros derivados de milho, exclusive óleo)	G	
2.43.5 Fabricação de produtos de mandioca (farinha de mandioca, polvilho, raspa, farinha de raspa e outros derivados de mandioca)	G/M	
2.43.6 Fabricação de aveia em lâminas	G	
2.43.7 Fabricação de farinha e féculas alimentícias de arroz, araruta, batata e semelhantes	G	
2.43.8 Fabricação de farinha e de produtos derivados de coco-da-baia	G	
2.43.9 Fabricação de farinha e féculas alimentícias, não especificadas ou não classificadas	G	
2.44 Preparação de Conservas de Frutas, Legumes e Condimentos (B, C, D – N)		
2.44.1 Preparação de conservas de frutas, legumes e de outras conservas (conservas e doces de frutas, inclusive frutas semelhantes e cristalizadas, conservas de legumes e de outros vegetais, sopas, sucos, gelatinas geléias de mocotó e de galinha, ovo em pó e semelhantes	M	
2.44.2 Preparação de conservas, especiarias e condimentos (baunilha, canela em pó, colorau. molho, mostarda, pimenta em pó ou em conserva, massa de tomates e semelhantes)	M	
2.44.3 Preparação e conservação de polpas de frutas/legumes	M	
2.45 Abate de Animais e Preparação de Pescado, Inclusive Conservas e banha de Porco e Outros – Criação (D, E, F, G, H, I, J, L, N, O, P)		
2.45.1 Abate de reses e preparação de carne para terceiros (matadouros que efetuem o abate por conta de terceiros)	G	
2.45.2 Abate de reses e preparação de carne verde por conta própria (inclusive subprodutos)	G	
2.45.3 Abate de reses em matadouros frigoríficos e preparação de carne congelada e em conserva (inclusive subprodutos)	G	
2.45.4 Abate de reses em charqueadas, e preparação de carne seca e salgada (inclusive subprodutos) charque	G	
2.45.5 Abate e preparação de carne de aves e pequenos animais. Abate de suínos e preparação de carne, toucinho, banha, linguiça e demais produtos de origem suína frangos/galinhas	M/G	
2.45.6 Preparação de banha e preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia (não processadas em matadouros)	G	
2.45.7 Frigorífico e preparação de pescado (preparação de pescado e frigorificado, salga, secagem e defumação de pescado	G	
2.45.8 Preparação de conservas de pescado (peixes, crustáceos, moluscos e sardinhas) camarão, lagosta	M/G	
2.45.9 Preparação de algas marinhas, gelatinas	G	
2.45.10 Beneficiamento de sebo e osso bovino e demais	M/G	
2.46 Pasteurização do Leite e Fabricação de Laticínios (C, D – N)		
2.46.1 Pasteurização e frigorificação do leite	M	
2.46.2 Fabricação de manteiga	M	
2.46.3 Fabricação de queijo	M	
2.46.4 Fabricação de leite em pó e condensado e farinha Láctea	M	
2.46.5 Fabricação de cremes, coalhada, quefir, iogurte, refrigerantes a base de leite, inclusive sorvetes	M	
2.46.6 Fabricação de outros derivados do leite, não especificados ou não classificados	M	
2.47 Fabricação e Refinação de Açúcar e Fabricação de Balas, Bombons e Caramelos (C, D – N)		
2.47.1 Fabricação de açúcar de usina. Fabricação de açúcar bruto ou instantâneo e rapadura (inclusive melaço) engenhos	G	
2.47.2 Refinação e moagem de açúcar, trituração de açúcar	G	
2.47.3 Fabricação de balas, caramelos e gomas de mascar. Fabricação de bombons e chocolates	M	
2.47.4 Fabricação de doces de leite	M	
2.48 Fabricação de Produtos de Padaria, Confeitaria e Pastelaria, de Sorvetes, Massa Alimentícias e Biscoitos (C, D – L)		
2.48.1 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pão, panetones, doces, bolos, tortas e semelhantes)	M	
2.48.2 Fabricação de produtos de pastelaria (pasteis, empadas salgadinhos e semelhantes)	M	
2.48.3 Fabricação de sorvetes	M	
2.48.4 Fabricação de massas alimentícias (macarrão e massa especiais). Fabricação de biscoito e bolachas	M	
2.49 Preparação e Fabricação de Produtos Alimentares Diversos Inclusive Rações Balanceadas para Animais (C, D – L)		
2.49.1 Preparação e refinação de óleos e gorduras vegetais destinados à alimentação (óleo de caroço de algodão, amendoim, soja, milho e gordura de côco). Preparação de gorduras mistas, destinadas à alimentação (margarinas, gorduras compostas e semelhantes)	G	
2.49.2 Fabricação de café e mate solúveis	G	
2.49.3 Preparação de sal de cozinha. Refinação, moagem e preparação de sal de cozinha	M	
2.49.4 Fabricação de vinagre	G	
2.49.5 Fabricação de fermentos e leveduras	M	
2.49.6 Fabricação de gelo	P	
2.49.7 Fabricação de rações balanceadas para animais	M	
2.49.8 Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados (preparação)	M	
2.50 Bebidas e Álcool (C, D – L)		
2.50.1 Fabricação de vinhos, licores, amargos, aperitivos, conhaque, whisky, genebra, vodka, gim, rum e semelhantes	M	
2.50.2 Fabricação de aguardentes (de cana-de-açúcar, melaço, frutas, cereais e outras matérias-primas)	M	
2.50.3 Fabricação de cervejas, chopes e semelhantes	M	
2.50.4 Fabricação de refrigerantes xaropes, concentrados e sucos de frutas	M	
2.50.5 Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	M	
2.50.6 Destilação de álcool - Destilarias	G	
2.50.7 Fabricação de bebidas diversas, não especificadas ou não classificadas	M	
2.51 Fumo (C, D – L)		
2.51.1 Preparação de fumo em folha (secagem defumação e outros processos	G	
2.51.2 Preparação de fumo em rolo ou em corda	M	
2.51.3 Fabricação de cigarros, fumos desfinados, charutos e cigarrilhas	M	
2.52 Editorial e gráfica (D, E, F, G, H, I, J, L, N, O, P)		
2.52.1 Edição de Jornal	G	
2.52.2 Edição e impressão de jornal	G	
2.52.3 Edição de revistas, almanaques, figurinos e outras publicações periódicas	G	
2.52.4 Edição de impressão de revistas, almanaques, figurinos e outras publicações periódicas	G	
2.52.5 Edição de obras de texto (livros didáticos, científicos técnicos e literários). Edição de livros religiosos. Edição e impressão de obras de texto (livros didáticos, científicos, técnicos e literários). Edição e impressão de livros religiosos	G	
2.52.6 Indústrias gráficas, não especificadas ou não classificadas. Tipografia, impressos, artes gráficas.	G	
2.52.7 Serigrafias em Geral	P/M/G	
2.53 Fabricação de Instrumentos e Utensílios, para usos Técnicos e Profissionais, de Aparelhos de Medida e Precisão. (C, D – L)		
2.53.1 Fabricação de instrumento para engenharia, topografia e geodésia (teodolitos, trânsitos. tecnígrafos, planímetros e semelhantes)	M	
2.53.2 Fabricação de utensílios para uso técnicos e profissionais (trenas, réguas de cálculos, pantógrafos, material de desenho e semelhantes)	M	
2.53.3 Fabricação de aparelhos de medida não elétricos. (Fabricação de manômetros, barômetros, taximetros, hidrômetros, medidores de gás e semelhantes)	M	
2.53.4 Fabricação de cronômetros e relógios	M	
2.53.5 Fabricação de aparelhos de precisão para laboratórios e pesquisas	M	
2.54 Fabricação de Aparelhos, Utensílios, Instrumentos e Material Cirúrgico, Dentário e Ortopédico (C, D – L)		
2.54.1 Fabricação de aparelhos e utensílios não elétricos para uso médico e hospitalar (inclusive instrumento médico cirúrgico, camas e mesas articuladas)	M	
2.54.2 Fabricação de aparelhos e utensílios para gabinete dentário. Fabricação de equipamentos dentários (inclusive instrumental dentário)	M	
2.54.3 Fabricação de aparelhos ortopédicos	M	
2.54.4 Fabricação de material cirúrgico (algodão hidrófilo, ataduras, gases, esparadrapos, fios de sutura e semelhantes)	M	
2.54.5 Fabricação de dentes artificiais, porcelanas, massas, esmaltes e semelhantes. Fabricação de material dentário.	M	
2.55 Fabricação de Aparelhos e Material Fotográfico e de Ótica (C, D – L)		
2.55.1 Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos	M	
2.55.2 Fabricação de máquinas fotográficas e de aparelhos de projeção cinematográficos	M	
2.55.3 Fabricação de material fotográfico. Fabricação de filmes e chapas virgens, de papeis sensíveis para fotografia, cópia heliográfica, fotostática e semelhantes	M	
2.55.4 Fabricação de material de ótica. Fabricação de lentes, óculos, lunetas, binóculos e semelhantes	M	
2.55.5 Fabricação de armações para óculos	M	
2.56 Lapidação de Pedras Preciosas e Semipreciosas e Fabricação de Artigos de Ourivesaria e Joalheria (C, D – L)		
2.56.1 Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas. Lapidação de diamantes	M	
2.56.2 Fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria. Fabricação de jóias	M	
2.56.3 Lapidação de minérios, não especificados ou não classificados	M	
2.57 Fabricação de instrumentos de música e gravação de discos (C, D – L)		
2.57.1 Fabricação de instrumentos de música. Fabricação de instrumento de sopro, corda e percussão	M	
2.57.2 Fabricação de pianos e órgãos	M	
2.57.3 Fabricação de acordeões e semelhantes	M	
2.57.4 Gravação de discos musicais e outros Edição de músicas. gravação de fitas sonoras	M	
2.58 Fabricação de Escovas, Broxas, Pincéis, Vassouras, Enxugadores e Espanadores (B, C, D – L)		
2.58.1 Fabricação de escovas para dentes	M	
2.58.2 Fabricação de escovas para outros fins	M	
2.58.3 Fabricação de broxas e pincéis	M	
2.58.4 Fabricação de vassouras, enxugadores, espanadores e semelhantes	M	
2.59 Fabricação de Material de Escritório e Escolar e Artigos para fins Industriais e Comerciais M (B, C, D – L)		
2.59.1 Fabricação de Canetas	M	
2.59.2 Fabricação de Lápis	M	
2.59.3 Fabricação de fitas para máquinas de escrever, papel carbono, stencil e semelhantes	M	
2.59.4 Fabricação de penas para escrever e de outros artigos para escritórios	M	
2.59.5 Fabricação de carimbos, sinetes e semelhantes	M	
2.59.6 Fabricação de material escolar. Fabricação de figurinhas, globos e peças didáticas de qualquer material. Fabricação de giz, quadros-negros, lousas e semelhantes	M	
2.59.7 Fabricação de artigos para fins comerciais e industriais	M	
2.59.8 Fabricação de painéis de anúncios luminosos	M	
2.59.9 Fabricação de placas luminosas em geral, néon, cobre, mármore, bronze, etc.	M	
2.60 Fabricação de Brinquedos e Artigos para Esportes e Jogos Recreativos (B, C, D – L)		
2.60.1 Fabricação de brinquedos. Fabricação de velocípedes, patinetes e semelhantes	M	
2.60.2 Fabricação de artigos para esportes	M	
2.60.3 Fabricação de artigos para jogos recreativos (inclusive, bilhares, snooker e seus pertences)	M	
2.61 Fabricação de Artigos Diversos Inclusive Produção Cinematográfica (C, D – L)		
2.61.1 Fabricação de botões, fivelas e outros artigos de fantasia para modas, inclusive aviamentos para costuras	M	
2.61.2 Fabricação de artigos de toucador, flores e plumas artificiais.	P	
2.61.3 Fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres, garras e outros produtos de origem animal. Fabricação de perucas	M	
2.61.4 Fabricação de manequins	M	
2.61.5 Produção cinematográfica. Produção de filmes cinematográficos. Películas cinematográficas. Cinegrafia	M/G	
2.61.6 Fabricação de artigos diversos, não especificados ou não classificados. Medalhas, distintivos, produtos para serigrafia, artigos de conservação de discos, empalhação de animais e confecção de cintos e brindes	P/M	
3.1 SERVIÇOS		
3.1.1. Hospitais clínicas, laboratórios de análises clínicas, serviços ambulatoriais e laboratoriais e semelhantes	P/M	
3.1.2. Comércio e vendas no atacado, grosso e varejo, supermercado, mercadinhos e semelhantes, inclusive shoppings.	P/M	
3.1.3. Hotéis, pousadas, casa de repouso, SPA, motéis e semelhantes	P	
3.1.4. Bares e restaurantes, churrascarias e outros	P	
3.1.5. Empresa prestadora de serviços aeromédicos e táxi aéreo	P/M	
3.1.6. Desentupidora e limpeza de fossas e esgotos.	P/M	
3.1.7. Dedetizadora e imunizadora em geral	P/M	
3.1.8. Lavagem de veículos, lubrificação, polimento e troca de óleo	G	
3.1.9. Manipulação de produtos diversos (óleo lubrificante, e outros produtos semelhantes)		
3.2. SERVIÇOS		
3.2.1. Oficinas mecânicas – (consertos de veículos em geral, lanternagem, pintura e mecânica em geral. inclusive parte elétrica, fibra de vidro e semelhantes)	P	
3.2.2. Transporte rodoviário de passageiros, cargas e outros serviços semelhantes.	M	
3.2.3. Transporte urbano de passageiros	M	
3.2.4. Posto de apoio e garagem para veículos em geral, caminhões, ônibus, embarcações, aeronaves e similares.	P	
3.2.5. Comércio e venda de combustíveis em geral (gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo)	M	
3.2.6. Recuperação e manutenção de botijões/ cilindros (GLP/GNV) e outros recipientes reutilizáveis.	P/M/G	
3.3. SERVIÇOS		
3.3.1. Empresa de serviços gerais, limpeza, lavanderia, manutenção, vigilância e outros serviços semelhantes.	P	
3.3.2. Comercialização de produtos oriundos de atividades agrícolas. fruticultura irrigada ou não. culturas diversas(frutas, hortaliças, raízes, etc) e pecuária (bovinos, eqüinos, suínos, caprinos, etc)	P/M	
3.3.3. Empresa de armazenamento em geral – produtos alimentícios, materiais elétricos, material de construção, etc. – galpão e deposito em geral para estocagem de : milho, feijão, soja,arroz, café, entre outros.	P/M/G	
3.3.4. Locadora (aluguel) de veículos, máquinas e equipamentos em geral	P	
3.3.5. Empresa de transporte aquático, cargas/ passageiros	P	
3.3.6. Frigorífico para estocagem e conservação de alimentos perecíveis - carnes, peixes, grãos, entre outros	P	
3.3.7. Empresa geradora de energia elétrica - hidrelétricas	G	
3.3.8. Empresa distribuidora de energia elétrica - linha de transmissão, subestações etc.	M/G	
3.3.9. Serviços de telefonia convencional e móvel.	P/M/G	
3.3.10 Cemitérios e crematórios	G	
3.4 Turismo e Lazer		

3.4.1 Empresa de serviços de turismo de natureza, rural, cultural, de cultura e ecoturismo (hotel fazenda, clube de campo, clube recreativo)	M				F	G	H	I	J	L			O			
3.4.2 Parques aquáticos	M				F			I		L			O			
3.4.3 Parques de diversão e temáticos	M				F	G				L			O			
4. Transporte, Tratamento e Disposição de Resíduos																
4.1 Usinas de reciclagem e compostagem	G					G		I		L			O			
4.2 Aterros sanitários.	G					G		I		L			O			
4.3 Incineradores	G					G		I		L			O			
4.4 Aterros industriais	G								J			N		P		
4.5 Empresa transportadora de resíduos	G					G	H		J			N		P		
4.6 Centrais de resíduos e afins	G						H		J			N		P		
5 Armazenamento e Transporte Substâncias Perigosas																
5.1 Depósitos de produtos químicos	G									L		N		P		
5.2 Terminais de carga e descarga de produtos químicos	G									L		N		P		
5.3 Sistema de transporte por dutos	G								J		M		O			
5.4 Centrais de distribuição de combustíveis	G								J		M		O			
5.5 Transporte de combustíveis em geral (caráter permanente)	G								J		M		O			
5.6 Outros Afins	P/M/G															
6. Imobiliários																
6.1 Conjuntos habitacionais	P/M/G								J							
6.2 Condomínios	M/G								J							
6.3 Loteamentos	M/G								J							
6.4 Projeto de urbanização (praças, logradouro, vias de acesso, etc)	M				F	G		I	J							
6.5 Unidade residencial unifamiliar	P/M/G				F	G	H			L						
6.6 Outros afins (ex: Quadras poliesportiva, ginásio, estádio)	P/M/G								J		M		O			
7. Obras Civis																
7.1 Portos	G															
7.2 Aeroportos	G															
7.3 Atracadouros, Molhes e Marinas	G															
7.4 Pontes, passagens molhadas, etc.	P/M/G								J							
7.5 Canalizações e retificações de cursos d'água	M/G								J							
7.6 Barragens, açudes, diques e outros.	P/M/G								J							
7.7 Rodovias	P/M/G								J							
7.8 Ferrovias	G								J	L	M			P		
7.9 Hidrovias	G								J	L	M	N				
7.10 Metropolitanos	G								J	L	M	N				
7.11 Túneis	G										M	N	O	P		
7.12 Transposição de bacias	M/G															
7.13 Emissário submarino (EIA / RIMA)	G															
8 Recursos Hídricos, saneamento, energia e outros serviços semelhantes																
8.1 Projetos de irrigação	P/M/G					G		I		L	M					
8.2 Captação, adução e tratamento de águas superficiais	M/G				F		H			L						
8.3 Captação e tratamento de águas subterrâneas	M				F	G										
8.4 Explotação de água mineral	P/M				F	G	H	I								
8.5 Sistemas de distribuição de água	M				F	G			J							
8.6 Linhas de transmissão de energia	P/M															
8.7 Usinas termoelétricas	G															
8.8 Geração de energia Eólica	P															
8.9 Interceptores, Emissários, rede coletora de esgotos	M /G															
8.10 Sistema de tratamento de esgotos	M/G															
8.11 Sistema de tratamento de água	P/M/G															
9. Agropecuários																
9.1 Piscicultura (Peixes)	P/M				F	G	H	I	J							
9.2 Mitilicultura (Mexilhões) e Ostreicultura (Ostras)	P/M				F	G	H									
9.3 Ranicultura (Rãs)	P/M				F	G	H	I	J							
9.4 Carcinicultura (camarões em cativeiro)	G						H	I	J	L	M					
9.5 Granjas e aves em cativeiro	P/M				F	G	H	I	J							
9.6 Suinocultura	G							I	J							
9.7 Empreendimentos pecuários (bovinos e bubalinos)	M/G						G	H	I	J						
9.8 Ovinocultura, caprinocultura e equinoculturas	P/M				F	G	H	I								
9.9 Outros empreendimentos ou atividades de aquicultura não classificadas	M/G						G	H		J						
9.10 Outros empreendimentos ou atividades agropecuárias de produção ou transformação (com ou sem irrigação ou drenagem de solo)	M/G						G	H		J						
9.11 Projetos de assentamentos de reforma agrária	P/M															
10. Autorizações																
10.1 Transporte de substâncias e/ou resíduos perigosos, ex: combustíveis e outros.	M/G					F	G	H	I							
10.2 Drenagem.	M							H		J						
10.3 Dragagem, terraplenagem, desassoreamento	G							G	H	I			M		O	
10.4 Alterações de sistemas de monitoramento e controle ambiental	M									I	J	L	M			
10.5 Usinas de asfalto	G					F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
10.6 Recuperação de áreas degradadas	P/M/G										L	M	N	O	P	
10.7 Veículos de Propaganda	P/M/G										L	M	N	O	P	
10.8 Outras atividades de características temporárias e eventos diversos	P/M/G					F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	

ANEXO II

Intervalos e Classes de Cobrança de Remuneração Conforme Porte e Potencial Poluidor do Empreendimento ou Atividade Objeto de Licenciamento [1]

1 ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO

Empreendimentos ou Atividades de Extração Mineral [2]

SUBSTÂNCIAS MINERAIS CUJA PRODUÇÃO É INFORMADA EM m³ / Ton

Pesquisa, Extração e beneficiamento		Volume Mensal (m3) / Ton			
		V ≤ 200	200 < v ≤ 500	500 > v ≤ 1000	V > 1000
ÁREA Requerida em (ha)	a ≤ 10	F	G	H	I
	10 < a ≤ 50	G	H	I	J
	50 < a ≤ 100	H	I	J	L
	100 < a ≤ 300	I	J	L	M
	300 < a ≤ 500	J	L	M	N
	500 < a ≤ 700	L	M	N	O
	a > 700	M	N	O	P

1 O Anexo I apresenta para rápida referência um mapa das tipologias dos empreendimentos, potencial poluidor (estabelecido pela NA 108) intervalos e classes de cobrança do licenciamento. O Anexo II tem por objetivo estabelecer os critérios e parâmetros de cobrança propriamente ditos, expandindo as opções da NA-108, possibilitando a SUDEMA, empregar sempre que necessário, intervalos e classes adequadas à situação. Assim, a SUDEMA poderá conforme o caso, enquadrar a atividade na classe apropriada e determinar a cobrança do licenciamento atribuindo importância diferenciada ao *Potencial Poluidor* (flexibiliza a NA-108) em combinação com o *Porte* (definido neste estudo).

Justificativas e considerações sobre o emprego do Anexo II:

1) Considerando que a norma NA-108 (Anexo I do relatório) estabelece um único potencial poluidor para o empreendimento ou atividade objeto de licenciamento;

2) Considerando a necessidade de obedecer os princípios da "*proporcionalidade do poluidor pagador"* e "*precaução contra a degradação ambiental e perda de integridade dos ecossistemas"* definidos na justificativa deste estudo.

3) Considerando que obedecendo aos princípios acima, este estudo prevê a criação de intervalos e 15 classes de cobrança (A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P), conforme potencial poluidor (pequeno, médio, grande) associado ao porte (micro, pequeno, médio, grande, excepcional);

4) Considerando a complexidade, natureza, diversidade, características de operação e impactos ambientais (danos e efeitos da poluição) dos diferentes objetos do licenciamento, torna-se inevitável o uso de diferentes parâmetros para caracterizar o empreendimento (número de cabeças do rebanho, número de usuários atendidos, volume ou peso do transporte, número de Km da obra, área produtiva, etc.);

5) Considerando ser impossível na prática, verificar e medir os impactos reais da poluição gerada pela grande maioria dos empreendimentos para efetuar a cobrança por um *enquadramento quantitativo*;

6) Considerando a necessidade da boa prática ambiental, para reduzir ou eliminar as distorções de enquadramento e cobrança pelo modelo numérico dado pela rígida fórmula matemática atual;

7) Considerando as vantagens da flexibilidade para determinar os intervalos e classes de cobrança; Julgamos adequado oferecer mais opções ao parâmetro **potencial poluidor** para determinação dos intervalos de cobrança do licenciamento. Assim, independente da necessidade de revisão da NA-108 e do potencial poluidor nela estabelecido, o Anexo II permite à equipe ambiental empregar, caso necessário à situação em análise, um potencial poluidor diferente do estabelecido na NA -108. Por essa razão as tabelas do Anexo II oferecem três opções para potencial poluidor (pequeno, médio e grande) para cada empreendimento ou atividade, ao invés de apenas daquele contido na norma. Isso possibilita grande flexibilidade ao licenciamento, com a vantagem adicional de não invalidar à SUDEMA definir os intervalos e classes de cobrança considerando exclusivamente o potencial poluidor estabelecido na NA-108.

14 Conforme justificativas acima e características específicas das atividades de extração mineral, esta tabela oferece outra opção, não excludente, para enquadramento de empreendimentos de mineração (tabelas do grupo 1.1 – minérios de metais nobres, até grupo 1.8 – minerais físseis -). Ambas podem ser usadas como melhor opção.

Extração de Metais Nobres (Grupo de 1.1.1 a 1.1.4)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	I	J	L
	Pequeno	I	J	L
	Médio	L	M	N
	Grande	N	O	P
	Excepcional	O	P	P

Extração de Minerais Metálicos (Grupo de 1.2.1 a 1.2.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	I	J	L
	Pequeno	I	J	L
	Médio	L	M	N
	Grande	N	O	P
	Excepcional	O	P	P

Extração e Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos (Grupo de 1.3.1 a 1.3.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	I	J	L
	Pequeno	I	J	L
	Médio	L	M	N
	Grande	N	O	P
	Excepcional	O	P	P

Extração de outros Minerais não-metálicos (Grupo de 1.4.1 a 1.4.3)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	I	J	L
	Pequeno	I	J	L
	Médio	L	M	N
	Grande	N	O	P
	Excepcional	O	P	P

Extração de Rochas Ornamentais e Minerais da Construção (Grupo de 1.5.1 a 1.5.4)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	E	F	G
	Pequeno	I	J	L
	Médio	L	M	N
	Grande	N	O	P
	Excepcional	O	P	P

Extração de Sal (Grupo de 1.6.1 a 1.6.2)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	G	H	I
	Pequeno	G	H	I
	Médio	I	J	L
	Grande	M	N	O
	Excepcional	O	P	P

Extração de Combustíveis Minerais (Grupo de 1.7.1 a 1.7.4)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	I	J	L
	Pequeno	I	J	L
	Médio	L	M	N
	Grande	N	O	P
	Excepcional	O	P	P

Extração de Minerais Físseis (Grupo de 1.8.1 a 1.8.5)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	I	J	L
	Pequeno	I	J	L
	Médio	L	M	N
	Grande	N	O	P
	Excepcional	O	P	P

Extração de Produtos Vegetais (Grupo de 1.9.1 a 1.9.7)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	A	B	C
	Pequeno	B	C	D
	Médio	C	D	E
	Grande	D	E	F
	Excepcional	E	F	G

Extração de Produtos Vegetais Oleaginosos (Grupo de 1.10.1 a 1.10.8)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	A	B	C
	Pequeno	B	C	D
	Médio	C	D	E
	Grande	D	E	F
	Excepcional	E	F	G

Extração de Produtos Vegetais Cerífleos (Grupo de 1.11.1 a 1.11.2)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	A	B	C
	Pequeno	B	C	D
	Médio	C	D	E
	Grande	D	E	F
	Excepcional	E	F	G

Extração de Produtos Tanantes e Tintoriais (Grupo de 1.12.1 a 1.12.3)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	A	B	C
	Pequeno	B	C	D
	Médio	C	D	E
	Grande	D	E	F
	Excepcional	E	F	G

Extração de Produtos Vegetais Medicinais (Grupo de 1.13.1 a 1.13.3)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	A	B	C
	Pequeno	B	C	D
	Médio	C	D	E
	Grande	D	E	F
	Excepcional	E	F	G

Extração de Produtos Vegetais Tóxicos (Grupo de 1.14.1 a 1.14.2)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	A	B	C
	Pequeno	B	C	D
	Médio	C	D	E
	Grande	D	E	F
	Excepcional	E	F	G

Extração de Combustíveis Vegetais (Grupo de 1.15.1 a 1.15.2)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	A	B	C
	Pequeno	B	C	D
	Médio	C	D	E
	Grande	D	E	F
	Excepcional	E	F	G

2. ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE TRANSFORMAÇÃO

Britamento e Aparelhamento de Pedras de Construção e Trabalhos em Mármore, Granito e outras Pedras (Marmoaria) (Grupo de 2.1.1 a 2.1.5)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	L	M	N
	Excepcional	N	O	P

Fabricação de Cal (Grupo de 2.2.1 a 2.2.3)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	D	E	F
	Médio	E	F	G
	Grande	H	I	J
	Excepcional	J	L	M

Fabricação de Artigos de Barro Cozido e Material Cerâmico (Grupo de 2.3.1 a 2.3.10)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	D	E	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	I	J	L
	Grande	L	M	N
	Excepcional	N	O	P

Fabricação de Cimento e Peças, Ornatos e Estruturas de Cimento, Gesso e Amianto e Produtos afins de Marmorite, Granitina e Materiais semelhantes (Grupo de 2.4.1 a 2.4.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	H	I	J
	Grande	J	L	M
	Excepcional	N	O	P

Fabricação e Elaboração de Vidro e Cristal (Grupo de 2.5.1 a 2.5.11)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	H	I	J
	Grande	J	L	M
	Excepcional	N	O	P

Fabricação de Produtos Diversos e Preparação de Minerais não Metálicos (Grupo de 2.6.1 a 2.6.8)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	O
	Excepcional	N	O	P

Siderurgia e Metalurgia de não ferrosos e Elaboração de Produtos Siderúrgicos e Metálicos (Grupo de 2.7.1 a 2.7.10)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	O
	Excepcional	N	O	P

Estamparia, Funilaria e Latoaria (Grupo de 2.8.1 a 2.8.7)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Serralheria, Caldeiraria e Fabricação de Recipientes de Aço (Grupo de 2.9.1 a 2.9.8)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Cutelaria, Fabricação de Armas, Ferramentas, Quinquilharias, Esponjas e Palhas de Aço (Grupo de 2.10.1 a 2.10.8)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Processos Metalúrgicos Diversos e Fabricação de Artefatos Metalúrgicos não Compreendidos em Outros Grupos (Grupo de 2.11.1 a 2.11.2)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	O
	Excepcional	N	O	P

Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos não Elétricos para Transmissão e Instalação Hidráulicas, Térmicas, Ventilação e Refrigeração (Grupo de 2.12.1 a 2.12.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Fabricação de Máquinas, Ferramentas, operatrizes e Aparelhos Industriais, inclusive Peças e Acessórios (Grupo de 2.13.1 a 2.13.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Fabricação de Aparelhos Elétricos (Grupo de 2.18.1 a 2.18.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Fabricação de Material de Comunicações (Grupo de 2.19.1 a 2.19.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Fabricação de Material de Transporte Marítimo e Ferroviário (Grupo de 2.20.1 a 2.20.6)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	E	F	G
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	O
	Excepcional	N	O	P

Fabricação de Veículo de Autopropulsão e Ônibus Elétricos (Grupo de 2.21.1 a 2.21.4)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	E	F	G
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	O
	Excepcional	N	O	P

Fabricação de Bicicletas, Triciclos e Motocicletas, inclusive Fabricação de Peças e Acessórios (Grupo de 2.22.1 a 2.22.4)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Fabricação de Tratores não Agrícolas e Máquinas de Terraplenagem (Grupo de 2.23.1 a 2.23.4)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Fabricação e Montagem de Material de Transporte Aéreo (Grupo de 2.24.1 a 2.24.3)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Fabricação de Veículos de Tração Animal e Outros Veículos, inclusive Estofados para Veículos (Grupo de 2.25.1 a 2.25.3)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	E	F	G
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Madeiras (Grupo de 2.26.1 a 2.26.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	E	F	G
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Mobiliário (Grupo de 2.27.1 a 2.27.8)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Papel e Papelão (Grupo de 2.28.1 a 2.28.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	I	L	N
	Excepcional	L	N	P

Borracha (Grupo de 2.29.1 a 2.29.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	E	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Industrialização de Couro de Peles e Produtos Similares. (Grupo de 2.30.1 a 2.30.7)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	B	C	D
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Fabricação de Produtos Químicos (orgânicos e inorgânicos), Matérias Plásticas Básica e Fios Artificiais (Grupo de 2.31.1 a 2.31.8)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	E	F	G
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	O
	Excepcional	N	O	P

Fabricação de Pólvora e Explosivos (inclusive fósforos de segurança e fogos de artifício) (Grupo de 2.32.1 a 2.32.4)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	O
	Excepcional	N	O	P

Fabricação de Óleos Brutos, Essências e Matérias Graxas Animais (exclusive refinação de Produtos Alimentadores) (Grupo de 2.33.1 a 2.33.31)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	O
	Excepcional	N	O	P

Fabricação de Preparados para Limpeza, Desinfetantes, Inseticidas e Afins (Grupo de 2.34.1 a 2.34.5)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	O
	Excepcional	N	O	P

Fabricação de Tintas, Vernizes e Impermeabilizantes (Grupo de 2.35.1 a 2.35.3)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	O
	Excepcional	N	O	P

Fabricação de Produtos Derivados da Destilação do Petróleo, Carvão de Pedra, e Destilação da Madeira (Grupo de 2.36.1 a 2.36.6)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	M
	Excepcional	N	O	P

Fabricação de Adubos e Fertilizantes (Grupo de 2.37.1 a 2.37.2)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	O
	Excepcional	N	O	P

Produtos Farmacêuticos e Medicinais, Perfumarias, Sabões e Velas (Grupo de 2.38.1 a 2.38.6)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Fabricação de Matérias Plásticas (Grupo de 2.39.1 a 2.39.5)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Têxtil (Grupo de 2.40.1 a 2.40.10)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Fabricação de Artigos de Passamanaria, Tecidos Impermeáveis, Acabamento Especial e Artefatos Têxteis (Grupo de 2.41.1 a 2.41.8)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos (Grupo de 2.42.1 a 2.42.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	B	C	D
	Pequeno	D	E	F
	Médio	E	F	G
	Grande	F	G	H
	Excepcional	H	I	J

Beneficiamento e Moagem de Cereais e Produtos Afins (Grupo de 2.43.1 a 2.43.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	O
	Excepcional	N	O	P

Preparação de Conservas de Frutas, Legumes e Condimentos (Grupo de 2.44.1 a 2.44.3)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	B	C	D
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Abate de Animais e Preparação de Pescado, Inclusive Conservas e Banha de Porco e Outros - Criação (Grupo de 2.45.1 a 2.45.10)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	O
	Excepcional	N	O	P

Pasteurização do Leite e Fabricação de Laticínios (Grupo de 2.46.1 a 2.46.6)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Fabricação e Refinação de Açúcar, Balas, Bombons e Caramelos (Grupo de 2.47.1 a 2.47.4)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Fabricação de Produtos de Padaria, Confeitaria e Pastelaria, Sorvetes, Massas Alimentícias e Biscoitos (Grupo de 2.48.1 a 2.48.4)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	E	F	G
	Grande	G	H	I
	Excepcional	I	J	L

Preparo e Fabricação de Produtos Alimentares Diversos, Inclusive Rações Balanceadas para Animais (Grupo de 2.49.1 a 2.49.8)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

Bebidas e Álcool (Grupo de 2.50.1 a 2.50.7)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	J	L	M
	Excepcional	N	O	P

Fumo (Grupo de 2.51.1 a 2.51.3)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

Editorial e Gráfica (Grupo de 2.52.1 a 2.52.7)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	I	J	L
	Grande	L	N	O
	Excepcional	N	O	P

Fabricação de Instrumentos e Utensílios para usos Técnicos e Profissionais, Aparelhos de Medida e Precisão (Grupo de 2.53.1 a 2.53.5)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

Fabricação de Aparelhos, Utensílios, Instrumentos e Material Cirúrgico, Dentário e Ortopédico (Grupo de 2.54.1 a 2.54.5)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

Fabricação de Aparelhos e Material Fotográfico e Ótica (Grupo de 2.55.1 a 2.55.5)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

Lapidação de Pedras Preciosas e Semipreciosas e Fabricação de Artigos de Ourivessaria e Joalheria (Grupo de 2.56.1 a 2.56.3)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

Fabricação de Instrumentos de Música e Gravação de Discos (Grupo de 2.57.1 a 2.57.4)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

Fabricação de Escovas, Broxas, Pincéis, Vassouras, Enxugadores e Espanadores (Grupo de 2.58.1 a 2.58.4)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	B	C	D
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

Fabricação de Material de Escritório e Escolar e Artigos para Fins Industriais e Comerciais (Grupo de 2.59.1 a 2.59.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	B	C	D
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

Fabricação de Brinquedos e Artigos para Esportes e Jogos Recreativos (Grupo de 2.60.1 a 2.60.3)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	B	C	D
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

Fabricação de Artigos Diversos Inclusive Produção Cinematográfica (Grupo de 2.61.1 a 2.61.6)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

3. SERVIÇOS

Hospitais (Grupo 3.1)		Número Total de Leitos		
		≤ 50	> 50 e ≤ 100	> 150
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	I	J	L
	Excepcional	J	L	M

Clínicas, Laboratórios de Análises e Serviços Ambulatoriais (Grupo 3.1.1)		Área Total (m²)		
		≤ 400	> 400 e ≤ 800	> 800
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

Comércio e vendas em atacado, grosso e varejo, supermercado, mercadinhos e semelhantes, inclusive shoppings (Grupo 3.1.2)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	B	C	D
	Pequeno	C	D	E
	Médio	E	F	G
	Grande	G	H	I
	Excepcional	I	J	L

Hotéis, pousadas, casas de repouso, SPA, motéis e semelhantes (Grupo 3.1.3)		Número de Unidades de Acomodação			
		≤ 50	> 50 e ≤ 90	> 90 e ≤ 200	> 200
PORTE	Micro	C	D	E	F
	Pequeno	D	E	F	G
	Médio	F	G	H	I
	Grande	H	I	J	L
	Excepcional	J	L	M	N

Bares e restaurantes, churrascarias e outros (Grupo 3.1.4)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	B	C	D
	Pequeno	C	D	E
	Médio	D	E	F
	Grande	E	F	G
	Excepcional	G	H	I

Empresa prestadora de serviço aeromédico e táxi aéreo (Grupo 3.1.5)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	E	F	G
	Grande	G	H	I
	Excepcional	I	J	L

Desentupidora e limpeza de fossas e esgotos (Grupo 3.1.6)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	E	F	G
	Grande	F	G	H
	Excepcional	H	I	J

Dedetizadora e imunizadora em geral. (Grupo 3.1.7)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

Lavagem de veículo, lubrificação, polimento, troca de óleo (Grupo 3.1.8)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	B	C	D
	Pequeno	C	D	E
	Médio	D	E	F
	Grande	F	G	H
	Excepcional	G	H	I

Manipulação de Produtos Diversos (Grupo 3.1.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	I
	Pequeno	D	E	G
	Médio	E	F	H
	Grande	F	G	I
	Excepcional	H	I	J

3.2 SERVIÇOS

Oficinas mecânicas (consertos de veículos em geral, lanternagem, pintura e mecânica em geral, inclusive parte elétrica, fibra de vidro e semelhantes) (Grupo 3.2.1)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	B	C	D
	Pequeno	C	D	E
	Médio	D	E	F
	Grande	E	F	G
	Excepcional	G	H	I

Transporte rodoviário de passageiros e cargas e outros serviços semelhantes (Grupo 3.2.2)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	E	F	G
	Grande	G	H	I
	Excepcional	I	J	L

Transporte urbano de passageiros (Grupo 3.2.3)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	G	H	I
	Excepcional	I	J	L

Posto de apoio e garagem para veículos em geral, caminhões, ônibus, embarcações, aeronaves e similares. (Grupo 3.2.4)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	E	F	G
	Grande	F	G	H
	Excepcional	H	I	J

Comércio e venda de combustíveis em geral (gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo) (Grupo 3.2.5)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	E	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	I	J	L
	Grande	L	M	N
	Excepcional	N	O	P

Recuperação e manutenção de botijões, cilindro, GLP e outros recipientes reutilizáveis. (Grupo 3.2.6)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	G	H	I
	Excepcional	I	J	L

3.3 SERVIÇOS

Empresa de serviços gerais, limpeza, lavanderia, manutenção, vigilância e outros serviços semelhantes. (Grupo 3.3.1)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	E	F	G
	Grande	G	H	I
	Excepcional	H	I	J

Comercialização de produtos oriundos de atividades agrícolas, fruticultura irrigada ou não, culturas diversas (frutas, hortaliças, raízes, etc), e pecuária (bovinos, eqüinos suínos, caprinos, etc) (Grupo 3.3.2)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

Empresa de armazenamento em geral – produtos alimentícios, materiais elétricos, material de construção, etc. – galpão e depósito em geral para estocagem de: milho, feijão, soja, arroz, café entre outros. (Grupo 3.3.3)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

Locadora (aluguel) de veículos máquinas e equipamentos em geral. (Grupo 3.3.4)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

Empresa de transporte aquático, cargas e passageiros. (Grupo 3.3.5)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

Frigorífico ,para estocagem e conservação de alimentos perecíveis – carnes, peixes, grãos, entre outros (Grupo 3.3.6)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	I	J	L

Empresa geradora de energia elétrica (hidrelétricas). (Grupo 3.3.7)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	E	F	G
	Pequeno	F	G	H
	Médio	H	I	J
	Grande	J	L	M
	Excepcional	N	O	P

Empresa distribuidora de energia elétrica (linhas de transmissão, subestações, etc.). (Grupo 3.3.8)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	E	F	G
	Pequeno	F	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Serviços de telefonia convencional e móvel (Grupo 3.3.9)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	E	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	I	J	L
	Grande	L	M	N
	Excepcional	N	O	P

Potencial Poluidor	Freqüência
Alto	> 10 MHz ≤ 400 MHz
Médio	> 400 MHz ≤ 2000 MHz
Pequeno	> 2000 MHz ≤ 300 GHz

Cemitérios e crematórios (Grupo 3.3.10)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	E	F	G
	Grande	G	H	I
	Excepcional	I	J	L

3.4 Empreendimentos ou Atividades de Turismo e Lazer

Empresa de serviços de turismo de natureza, rural, cultural, aventura e ecoturismo (hotel fazenda, clube de campo, clube recreativo (Grupo 3.4.1)		Potencial Poluidor		
		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	E	F	G
	Grande	G	H	I
	Excepcional	I	J	L

Parques aquáticos (Grupo 3.4.2)		Área Total (Ha)		
		≤ 5	> 5 e ≤ 10	> 10
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	J	L	M

Parques de diversão e temáticos (Grupo 3.4.3)		Área Total (Ha)		
		≤ 5	> 5 e ≤ 10	> 10
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	J	L	M

4. Empreendimentos ou Atividades de Transporte, Tratamento e Disposição de Resíduos.

Usinas de reciclagem e compostagem (Grupo 4.1)	Volume (ton/dia)			
	≤ 30	> 30 e ≤ 50	> 50 e ≤ 100	> 100
	G	I	L	O

Aterros sanitários (Grupo 4.2)	Volume (ton/dia)			
	≤ 30	> 30 e ≤ 50	> 50 e ≤ 100	> 100
	G	I	L	O
	Habitantes			
	Até 46.000	46.000 a 67.000	67.001 a 105.000	105.001 a 571.000

	Volume (ton/dia)			
Incineradores (Grupo 4.3)	≤ 30	> 30 e ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
	G	I	L	O

	Volume (ton/dia)			
Aterros industriais (Grupo 4.4)	Resíduo Classe II	Resíduo Classe II	Resíduo Classe I	Resíduo Classe I
	≤ 50	> 50	≤ 50	> 50
	J	N	N	P

		Classe do Resíduo		
Empresa Transportadora de Resíduos (Grupo 4.5)		Classe III	Classe II	Classe I
PORTE	≤ 10 caminhões	G	H	J
	> 11 e ≤ 20 caminhões	H	J	M
	> 20 caminhões	M	N	P

		Classe do Resíduo		
Centrais de Resíduos e afins (Grupo 4.6)		Classe III	Classe II	Classe I
PORTE	≤ 10 ton/dia.	F	H	J
	> 10 e ≤ 30 ton/dia.	H	J	M
	> 30 ton/dia.	M	N	O

5. Empreendimentos ou Atividades de Armazenamento ou Transporte de Substâncias Perigosas[13]

		Potencial Poluidor		
Depósitos de Produtos Químicos (Grupo 5.1)		Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	E	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	I	J	L
	Grande	L	M	N
	Excepcional	N	O	P

	Área Total Construída (m²)		
Terminais de Carga e Descarga de Produtos Químicos (Grupo 5.2)	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000
	L	N	P

	Características da Linha (Tipo e Comprimento - Km)		
Sistemas de Transporte por Dutos (Grupo 5.3)	Ramal	Principal ≤ 50	Principal > 50
	J	M	O

	Área Total Construída (m²)		
Centrais de Distribuição de Combustíveis (Grupo 5.4)	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000
	J	M	O

[13]Baseado no Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (Volumes 1 a IV), elaborados e publicados pela Organização Consultiva Marítimo Intergovernamental - OCMI, que adota a seguinte classificação:

CLASSE 1 Explosivos.
CLASSE 2 Gases comprimidos, liqüefeitos ou dissolvidos sob pressão
CLASSE 3 Inflamáveis líquidos
CLASSE 4.1 Inflamáveis sólidos
CLASSE 4.2 Substâncias sujeitas a combustão espontânea
CLASSE 4.3 Substâncias que emitem gases inflamáveis quando úmidas
CLASSE 5.1 Substâncias oxidantes
CLASSE 5.2 Peróxidos orgânicos
CLASSE 6.1 Substâncias venenosas (tóxicas)
CLASSE 6.2 Substâncias infecciosas
CLASSE 7 Substâncias radioativas
CLASSE 8 Substâncias corrosivas
CLASSE 9 Substâncias perigosas diversas

	Número de Veículos		
Transporte de combustível em geral (Grupo 5.5)	≤ 5	> 5 e ≤ 10	> 10
	G	H	I

	Área Total Construída (m²)		
Outros Afins (Grupo 5.6)	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000
	J	M	O

6. Empreendimentos Imobiliários

			Número de Unidades Habitacionais			
Conjuntos Habitacionais (Grupo 6.1)	≤10	> 10 e ≤30	≤ 50	> 50 e ≤ 100	> 100 e ≤ 200	> 200
	G	H	I	J	L	M

OBS: Para os empreendimentos financiados com recursos de programas sociais do Governo = 0,3 UFRPB por unidade habitacional. – LP
= 0,5 UFRPB por unidade habitacional – LI
= 0,3 UFRPB por unidade habitacional – LO

Obs: Considerando que estes valores não cobrirão os custos dispendidos pela SUDEMA, o município deverá arcar, quando necessário, com as despesas decorrentes de hospedagens, veículos e combustíveis.

	Área do Empreendimento (Ha)				
Condomínios (Grupo 6.2)	≤ 5	> 5 e ≤ 10	> 10 e ≤ 15	> 15 e ≤ 25	> 25
	J	L	M	N	O

Valores Atuais

		N° Lotes – Ud / UFRPB					
		< 96 m²	> 96 ≤ 120	> 120 ≤ 360	> 360 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000
Loteamento Grupo (6.3)	LP	0,15	0,25	0,40	0,75	1,00	2,00
	LI	0,20	0,30	0,45	0,80	1,05	2,05
	LO	0,15	0,25	0,40	0,75	1,00	2,00

Projeto de urbanização (grupo 6.4)	0,04 / UFRPB / m² = LP 0,05 / UFRPB / m² = LI 0,04 / UFRPB / m² = LO

	Área Construída m²				
Unidade Residencial Unifamiliar (Grupo 6.5)	≤ 100	> 100 ≤300	> 300 ≤ 500	>500 ≤1000	> 1000
	E	F	G	H	I

	Área Construída m²				
Outros Afins (Grupo 6.6)	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	>1000 ≤5000	> 5000
	F	G	H	I	J

7. Obras Civis

	Classificação		
Portos (Grupo 7.1)	Estadual	Nacional	Internacional
	M	N	O

	Classificação		
Aeroportos (Grupo 7.2)	Estadual	Nacional	Internacional
	M	N	O

	Capacidade de Atracação (Número de Barcos)			
Atracadouros, Molhes e Marinas (Grupo 7.3)	≤ 30	> 31 e ≤ 50	> 51 e ≤ 70	> 70
	L	M	N	O

	Comprimento (m)			
Pontes, Passagens Molhadas, etc (Grupo 7.4)	≤ 50	> 50 e ≤ 100	> 100 e ≤ 150	> 150
	G	H	I	J

	Comprimento (m)			
Canalizações e retificações de cursos d'água (Grupo 7.5)	≤ 500	> 500 e ≤ 2000	> 2000 e ≤ 5000	> 5000
	J	L	M	O

	Área Inundada (Ha)				
Barragens, açudes, diques e outros (Grupo 7.6)	≤ 2	> 2 e ≤ 5	> 5 e ≤ 10	> 10 e ≤ 50	> 50
	H	I	J	L	M

	Comprimento da Via (Km)			
Rodovias (Grupo 7.7)	≤ 30	> 30 e ≤ 100	> 100 e ≤ 200	> 200
	J	L	M	P

	Comprimento da Via (Km)			
Ferrovias (Grupo 7.8)	≤ 30	> 30 e ≤ 100	> 100 e ≤ 200	> 200
	J	L	M	P

	Comprimento da Via (Km)			
Hidrovias (Grupo 7.9)	≤ 5	> 5 e ≤ 10	> 10 e ≤ 15	> 15
	J	L	M	N

	Comprimento da Via (Km)			
Metropolitanos (Grupo 7.10)	≤ 5	> 5 e ≤ 10	> 10 e ≤ 15	> 15
	J	L	M	N

	Comprimento da Via (Km)			
Túneis (Grupo 7.11)	≤ 1	> 1 e ≤ 2	> 2 e ≤ 3	> 3
	M	N	O	P

Transposição de Bacias / m linear (grupo 7.12)	= 0.08 / UFRPB - LP = 0.10 / UFRPB - LI = 0.08 / UFRPB - LO

8. Recursos Hídricos, Saneamento, Energia e outros Serviços Semelhantes.

Projetos de irrigação (Grupo 8.1)	Área Inundada (Ha) / UFR PB				
	≤ 5	> 5 e ≤ 10	> 10 e ≤ 50	> 50 e ≤ 100	> 100
LP	09	18	30	38	90
LI	14	28	55	80	174
LO	09	18	42	64	126

	Vazão m³/hora				
Captação adução e tratamento de águas superficiais (Grupo 8.2)	≤ 15	> 15 e ≤ 40	> 40 e ≤ 150	> 150 e ≤ 300	> 300
	D	E	F	H	L

	Vazão m³/hora			
Captação e tratamento de águas subterrâneas (Grupo 8.3)	≤ 5	> 5 e ≤ 15	> 15 e ≤ 30	> 30
	D	E	F	G

	Vazão litros/dia			
Explotação de Água Mineral (Grupo 8.4)	≤ 5000	> 5000 e ≤ 10000	> 10000 e ≤ 30000	> 30000
	F	G	H	I
	A< 10 há	10 ≤ a < 30	30 ≤ a < 50	> 50
	F	G	H	I

Sistema de Distribuição de Água/ m linear (Grupo 8. 5)	LP = 0,008 UFRPB / m LI = 0,010 UFRPB / m LO = 0,008 UFRPB / m

	MegaWatts		
Usinas Termoelétricas (Grupo 8.7)	LP	LI	LO
	7.0	8.0	7.0

	MegaWatts		
Sistemas de Geração de Energia Eólica (Grupo 8.8)	LP	LI	LO
	< 5 I	> 5 ≤ 10 J	> 10 L

Interceptores, Emissários, Redes de Esgoto - m linear. (Grupo 8.9)	0.018 UFRPB = LP 0.020 UFRPB = LI 0.018 UFRPB = LO

	Vazão m³ / hora				
Sistema de tratamento de esgoto. (grupo 8.10)	≤ 15	> 15 ≤ 30	> 30 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 250
	G	H	I	J	L

	Vazão m³ / hora				
Sistema de tratamento de água. (grupo 8.11)	≤ 15	> 15 ≤ 30	> 30 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 250
	F	G	H	I	J

9. Empreendimentos ou Atividades Agropecuárias

	Área Inundada (ha)				
Piscicultura (Peixes) (Grupo 9.1)	≤ 1	> 1 e ≤ 3	> 3 e ≤ 5	> 5 e ≤ 10	> 10
	F	G	H	I	J

	Número de Sementes				
Mitilicultura (Mexilhões) e Ostreicultura (Ostras) (Grupo 9.2)	≤ 500	> 500 e ≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000 e ≤ 10000	> 10000
	D	E	F	G	H

	Área (m²)				
Ranicultura (Rãs) (Grupo 9.3)	≤ 1000	> 1000 e ≤ 3000	> 3000 e ≤ 5000	> 5000 e ≤ 10000	> 10000
	F	G	H	I	J

	Área do projeto (ha)				
Carcinicultura (Camarões) (9.4)	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
	≤ 1 / F	> 10 ≤ 15 / J	N	O	P
	> 1 ≤ 3 / G	> 15 ≤ 20 / L			
	>3 ≤ 5 / H	> 20 ≤ 30 / M			
	> 5 ≤ 10 / I				

	Número de Cabeças				
Granjas (Aves) (Grupo 9.5)	≤ 2000	> 2000 e ≤ 8000	> 8000 e ≤ 20000	> 20000 e ≤ 50000	> 50000
	F	G	H	I	J

	Número de Cabeças				
Suinocultura (Suínos) (Grupo 9.6)	≤ 10	> 10 e ≤ 30	> 30 e ≤ 70	> 70 e ≤ 150	> 150
	I	J	L	M	N

	Número de Cabeças				
Pecuária (Bovinos e bubalinos) (Grupo 9.7)	≤ 100	> 100 e ≤ 200	> 200 e ≤ 500	> 500 e ≤ 1000	> 1000
	G	H	I	J	L

	Número de cabeças (ovelhas, cabras e muares)				
Criação de ovinos, caprinos, eqüinos (Grupo 9.8)	≤ 50	> 50 e ≤ 100	> 100 e ≤ 200	> 200 e ≤ 500	> 500
	E	F	G	H	I

	Área (ha)				
Outros empreendimentos ou atividades agropecuárias de produção ou transformação **(com ou sem irrigação ou drenagem de solo) (Grupo 9.10)**	**≤ 1**	**> 1 e ≤ 5**	**> 5 e ≤ 10**	**> 10 e ≤ 30**	**> 30**
	F	G	H	I	J

	Número de Famílias				
Projeto de Assentamentos Rurais de Reforma Agrária (Grupo 9.11)	≤ 25	> 25 e ≤ 50	> 50 e ≤ 100	> 100 e ≤ 200	> 200
	F	G	H	I	J

10. Autorizações

		Potencial Poluidor		
Transporte de substâncias e /ou resíduos perigosos. Ex: combustíveis e outros (Grupo 10.1)		**Pequeno**	**Médio**	**Grande**
PORTE	Micro	**E**	**F**	**G**
	Pequeno	**F**	**G**	**H**
	Médio	**G**	**H**	**I**
	Grande	**I**	**J**	**L**
	Excepcional	**L**	**M**	**N**

	Área Total Drenada (ha)				
Drenagem (Grupo 10.2)	**≤ 2**	**> 2 e ≤ 5**	**> 5 e ≤ 10**	**> 10 e ≤ 15**	**> 15**
	H	I	J	L	M

	Volume Material (m³)				
Dragagem, terraplenagem, e desassoreamento (Grupo 10.3)	**≤ 1000**	**> 1000 e ≤ 5000**	**> 5000 e ≤ 10000**	**> 10000 e ≤ 50000**	**> 50000**
	G	H	I	M	O

	Controle ou Disposição de Resíduos Sólidos (Industriais e Hospitalares)			Controle ou Disposição de Resíduos Líquidos Industriais (Efluentes)		
	Massa Total (ton/dia)			Volume Total (m³/dia)		
Alterações de sistemas de	**≤ 10**	**> 10 e ≤ 50**	**> 50**	**≤ 100**	**> 100 e ≤ 1000**	**> 1000**

	INTERVALO				
Usinas de Asfalto (Grupo 10.5)	G	H	I	J	L

Obs: A SUDEMA fará o enquadramento no intervalo [G – L], conforme o porte e potencial de poluição ou impacto ambiental correspondente.

	Volume Material (m³)					
Recuperação de áreas degradadas (Grupo 10.6)	**Até 1ha**	**> 1 ≤ 5 ha**	**> 5 ≤ 10 ha**	**> 10 ≤ 50 ha**	**> 50 ≤ 100 ha**	**> 100 ha**
Área de preservação Permanente	**7**	**10**	**12**	**15**	**18**	**20**
Outras Áreas	**5**	**7**	**10**	**12**	**13**	**15**

		Potencial Poluidor		
Veículo de Propaganda (Grupo 10.7)		Pequeno	Médio	Grande
Porte	Pequeno com dois eixos sem carroceria	E Até 150 Watts (RMS)		
	Médio de 2 a 3 eixos com carroceria		H > 150 a 1000 Watts (RMS)	
	Grande maior que 3 eixos com ou sem carroceria			L >1000 Watts (RMS)

	Intervalo
Outras atividades de características temporária e eventos diversos. (Grupo 10.8)	**A B C D E F G H I J L M N O P**

Obs: A SUDEMA fará o enquadramento no intervalo [A – P], conforme o porte e potencial de poluição ou impacto ambiental correspondente.

ANEXO III

Proposta de Preços (UFRPB) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações

Intervalo	Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação	Licença de Ampliação ou Alteração	Licença Simplificada[14]	Licença de Instalação e Operação[15]	Autorização
A	4	5	4	4	5		4
B	5	6	5	5	5		5
C	6	7	6	6	5		6
D	7	8	7	7			7
E	8	11	8	8		10	8
F	12	19	14	13		12	13
G	17	25	21	15		15	17
H	21	38	30	17		20	21
I	30	55	42	25			25
J	38	80	64	38		40	30
L	90	174	126	66			48
M	120	234	180	90			54
N	192	360	276	138			60
O	240	474	360	180			66
P	312	612	480	240			72

Observações:

1. Os valores acima aplicam-se a empreendimentos ou atividades localizados até 150 Km da sede da SUDEMA em João Pessoa, ou da representação regional mais próxima ao empreendimento ou atividade, caso esta esteja conduzindo o processo de licenciamento.
2. Para empreendimentos ou atividades situados entre 151 Km e 300Km os valores acima serão acrescidos de 15% (quinze por cento).
3. Para distâncias maiores que 300Km e menores que 450 Km, o acréscimo será de 25% (vinte e cinco por cento).
4. Acima de 450Km, o acréscimo será de 35% (trinta e cinco por cento).
5. Empreendimentos ou atividades requerendo a Licença de Operação ou de Instalação sem contudo possuírem licenças anteriores, estarão sujeitos à cobrança pela soma das duas ou três licenças, na seguinte forma:
   1) Os empreendimentos enquadrados como micro/pequeno porte e potencial de poluição, estarão isentos da cobrança das licenças anteriores.
   2) Para as empresas enquadradas como médio porte e médio potencial de poluição será cobrado 50% do valor das licenças anteriores.
   3) Para aqueles enquadrados como grande e/ou excepcional porte e/ou potencial de poluição será cobrado 75% do valor das licenças anteriores.
6. Para emissão de 2ª via da licença, o requerente deverá pagar o valor correspondente a 1% do valor original da licença ou 0,5 UFRPB, o que for menor.
7. A remuneração para emissão de certidões e declarações será de 1(Uma)UFRPB
8. Vistorias extras serão cobradas quando:

8.1 Os procedimentos e vistorias normais não forem suficientes para a emissão de licenças (nova análise do processo).
8.2 Para aquelas causadas por descumprimento das restrições da licença.
8.3 Para alteração de razão social, da seguinte forma:
8.4 Para consultar Prévia a critério da SUDEMA, da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados até 150 Km da sede da SUDEMA ou representação regional responsável pelo licenciamento;
b) 15% (quinze por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situado entre 151 Km e 300 Km da sede da SUDEMA ou representação regional responsável pelo licenciamento;
c) 20% (vinte por cento) do valor original da licença para empreendimentos ou atividades situado entre 301 Km e 450 Km da sede da SUDEMA ou representação regional responsável pelo licenciamento;
d) 25% (vinte e cinco por cento) do valor original da licença para empreendimentos ou atividades situados acima de 450 Km da sede da SUDEMA ou representação regional responsável pelo licenciamento.

[14] A Licença Simplificada, no valor de 5 UFRPB, será concedida somente aos empreendimentos ou atividades de porte micro, cujo enquadramento de cobrança de remuneração situe-se exclusivamente nas classes A, B e C.

9. Remuneração da Análise do EIA/RIMA e Audiências Públicas

Nos processos de licenciamento de empreendimentos ou atividades sujeitos a EIA/RIMA, o cálculo da remuneração da análise do EIA/RIMA considerará a distância do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento à sede da SUDEMA em João Pessoa, número de técnicos envolvidos e horas técnicas de trabalho total da equipe de análise (considerando as horas com consultas, deslocamentos para visitas técnicas e vistorias). O total de horas técnicas não poderá ser inferior ao mínimo de 100 (cem) horas técnicas.

A remuneração será dada pela fórmula:

V = [(D * FCQ* P1) + (NT *THT* FCHT) * P2]

Onde:

V= Valor em UFRPB da remuneração dos serviços
D = Distância em Km à sede da SUDEMA
FCQ = Fator custo unitário de quilometragem = 0,08% UFRPB
P1= Peso atribuído ao fator distância = 2
NT = Número de técnicos utilizados na análise
THT = Total de horas necessárias para análise do processo por técnico
FCHT = Fator custo unitário de hora técnica = 1,50 UFRPB
P2 = Peso atribuído ao fator análise técnica = 1,50

Todas despesas e custos referentes à realização de audiências públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente do licenciamento.

10. Publicação

Em cumprimento a Legislação:
· Lei 6.938 / 81 – parágrafo. 1º, art 10.
· Res. CONAMA – 006 / 86.
· Lei Federal – 10.650/03 Inciso I, Art 4º - Publicação no DOE e em local de fácil acesso ao público – listagem e relações.

Com intuito de minimizar os custos e o tempo para procedimentos de abertura e tramitação dos processos a SUDEMA propõe efetuar a publicação no DOE, na Home Page da SUDEMA e no quadro de aviso, a listagem conforme modelo em anexo, cobrando para este serviço o valor de 1,5 UFRPB.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO - Nº____/2004.
PARA CONHECIMENTO PÚBLICO.

A superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba SUDEMA, torna a público que recebeu (requerimento) Pedido de Licenciamento Ambiental, conforme descrito abaixo:

LICENÇA PREVIA		
RAZÃO SOCIAL/ NOME DO EMPREENDEDOR	**TIPO DE EMPREENDIMENTO**	**POTÊNCIAL POLUIDOR**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba – SUDEMA, torna público que CONCEDEU Licenciamento Ambiental, conforme descrito abaixo:

LICENÇA PRÉVIA		
RAZÃO SOCIAL/ NOME DO EMPREENDEDOR	**TIPO DE EMPREENDIMENTO**	**POTÊNCIAL POLUIDOR**

ANEXO IV

(Equipe responsável pela revisão - SUDEMA)

Maria Madalena Campos Germano – PNMA II
Eloísio Henrique Henriques Dantas - Monitoramento
Aderval Monteiro Valença Dias – PNMA II
Verônica Silva Santos – Monitoramento
Severino Pinho de Souza – CCA
Virgílio Gadelha de Sousa – Monitoramento
Ieure Amaral Rolim – Fiscalização
Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros - CCA
Aécio Germano Oliveira –Resíduos Sólidos

ANEXO V

(Relação de Documentos Consultados)

1) Termo de Referência 090 MMA - PNMA II - UCE/PB
2) Exposição de motivos S/N e Proposta de Deliberação ao Conselho de Proteção Ambiental (COPAM) sobre licenciamento ambiental simplificado
3) Procedimentos para licenciamento ambiental simplificado (L.A.S)
4) Decreto Estadual N.º 21.119/2000 que dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela SUDEMA e inscrição em dívida ativa de multas devidas à autarquia
5) Decreto Estadual N.º 21.120/2000 que regulamenta a Lei Estadual N.º 4.335/81, modificada pela Lei Estadual 6.757/99 que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição ambiental, estabelece normas disciplinadoras e dá outras providências
6) Diário Oficial do Distrito Federal N.º 216 de 06 de Novembro de 1996, páginas 9092, 9093 e 9094
7) Formulários internos da SUDEMA (SELAP): Requerimento de licenciamento, Relação de documentos para obtenção de licenças e roteiros para apresentação de projetos
8) Decreto Estadual N.º 22.789 de 06 de Março de 2002 ,que regulamenta o Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente – FEPAMA e dá outras providências
9) Organograma institucional da SUDEMA
10) Decreto Estadual N.º 15.357 de 15 de Junho de 1993, que estabelece padrões de emissões de ruídos e vibrações bem como outros condicionantes ambientais e dá outras providências
11) Taxas, operacionalização e licenciamento das fontes sonoras efetivas ou potencialmente poluidoras – NA 113, aprovada na 279ª reunião ordinária de 05 de Dezembro de 2000 DO COPAM, publicada no Diário Oficial da Paraíba em 03 de Janeiro de 2001
12) Classificação e Listagem de Atividades Enquadradas Segundo Potencial de Poluição, Tabela IV do SELAP/SUDEMA, aprovada em reunião de 13 de Janeiro de 1988
13) Relatório analítico descritivo das ações da SUDEMA, período de Janeiro a Dezembro de 2001
14) Deliberação N.º 3.223 aprovada na 293ª reunião ordinária do COPAM, realizada em 07 de Agosto de 2001, que aprova a nova redação da Tabela IV do anexo da Norma Administrativa NA-101, que dispõe sobre a remuneração de análise de projetos para expedição de licenças.
15) Deliberação N.º 3.224 aprovada na 293ª reunião ordinária do COPAM, realizada em 07 de Agosto de 2001, que determina encaminhamento ao COPAM de processos de licenciamento classificados como “potencial poluidor alto” do anexo VIII da Lei federal 10165/2000 e Tabela IV da NA-101/SUDEMA/SELAP conjuntamente à relação de atividades constantes do Art. 1 da referida deliberação
16) Decreto N.º 12.360 de 20 de Janeiro de 1988 regulamentando a Lei estadual N.º 4.033, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o regulamento da superintendência de administração do meio ambiente e dos recursos hídricos da Paraíba SUDEMA/PB, e dá outras providências
17) Lei N.º 6002 de 29 de Dezembro de 1994 que institui o código florestal do Estado da Paraíba e dá outras providências
18) Lei N.º 6757 de 08 de Julho de 1999 que dispõe sobre a transformação da SUDEMA em autarquia, altera a Lei Estadual N.º 4.335/81, e dá outras providências
19) Regimento interno do Conselho de Proteção Ambiental da Paraíba (COPAM), aprovado em 07 de Novembro de 1991
20) Decreto 13.798 de 26 de Dezembro de 1990 que regulamenta a Lei N.º 4.335/81 que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição ambiental, estabelece normas disciplinadoras da espécie e dá outras providências
21) Lei Estadual N.º 4.335/81 que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição ambiental, estabelece normas disciplinadoras da espécie.
22) SOUZA, Maria Lúcia Cardoso de, Manual “Novo licenciamento ambiental passo a passo” Normas e Procedimentos, Centro de Recursos Ambientais da Bahia - CRA-BA, Salvador, Outubro de 2001
23) Licenciamento Ambiental Passo a Passo: Normas e Procedimentos, Centro de Recursos Ambientais da Bahia - CRA-BA, Salvador, 2000
24) Licenciamento e Fiscalização Ambiental no Estado de Pernambuco: Procedimentos, Companhia Pernambucana do Meio Ambiente – CPRH/GTZ, Recife 2000.